



Número: **0003272-17.2013.4.01.3901**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA**

Última distribuição : **25/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0003272-17.2013.4.01.3901**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade, Crimes da Lei de licitações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR) | |
| JAIME MODESTO DA SILVA (REU) | |
| CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES (REU) | CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO (ADVOGADO) |
| OSVALDINA NUNES DOS SANTOS (REU) | MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE MIRANDA BARROS (ADVOGADO) |
| WAGNER LIMA MORAES (REU) | PRISCILLA HOLANDA PASSOS MEDEIROS (ADVOGADO) BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS (ADVOGADO) |
| HERLON SOARES DA SILVA (REU) | ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO registrado(a) civilmente como ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO (ADVOGADO) RONALDO GIUSTI ABREU (ADVOGADO) ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS (ADVOGADO) |
| DIVINO GONCALVES DE OLIVEIRA (REU) | RENATO LOPES BARBOSA (ADVOGADO) |
| JOAO GERALDO VITORINO (REU) | EVANDRO MARCELINO SANTANA (ADVOGADO) IGOR SILVEIRA LIMA (ADVOGADO) ROSILENE AUGUSTA DA SILVA SANTANA (ADVOGADO) |
| ADALNILSON AGNELO VILHENA DUARTE (REU) | EDUARDO CESAR BOMBACINI (ADVOGADO) |
| CELMA MODESTO SILVA (REU) | JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS (ADVOGADO) RODOLFO CARVALHO ROCHA (ADVOGADO) |
| MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA (REU) | RICARDO MOURA (ADVOGADO) |
| LINDOMAR MARTINS REIS (REU) | JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO (ADVOGADO) GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES (ADVOGADO) |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | | |
|------------|--------------------|---|--------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | Polo |
| 265140904 | 26/06/2020 13:12 | 0003272-17.2013.4.01.3901_V001_V001 | Volume | Interno |

PODER JUDICIÁRIO

Em 21/06/2011



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Marabá, 21 de Junho de 2011 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 4695-80.2011.4.01.3901
Classe: 15601 - INQUÉRITO POLICIAL
Objeto: QUADRILHA OU BANDO (ART. 288) - CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA - PENAL
Vara: 1ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 21/06/2011

Nº Inquérito: 89/2011
Data Inquérito: 03/05/2011
Origem Inquérito: DPE.B/MBA/PA
Preso em Flagrante: Não

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

AUTOR JUSTICA PUBLICA
INDCDO APURAR, POSSIVEL FORMACAO DE QUADRILHA OU BANDO

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR
Luis Pauxis
Técnico Judiciário
Mat. 537

TERMO DE RETIFICAÇÃO FL. 1781
REDISTRIBUIÇÃO MANUAL CONFORME
DETERMINADO A FL. 1780
MARBÁ/PA 21/06/2011





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA



Vara 3272-17.2013.4.01.3901

Ref.: IPL 0089/2011-DPF/MBA/PA

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIAS 124
CONFORME DECISÃO/DESPACHO
DETERMINADO FL. 289
MARABÁ/PA 27/06/2013

Luís Paixis
Técnico Judiciário

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem exercer

DENÚNCIA

em face de:

JAIME MODESTO SILVA, ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, [REDACTED], nascido em 18/04/1955, filho de Josefina Maria da Silva, residente e domiciliado na [REDACTED]

CELMA MODESTO SILVA, ex-Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Araguaia, podendo ser citada na [REDACTED]

FLEURY DE OLIVEIRA LIMA, ex-Secretário de Finanças, brasileiro, nascido em 29/06/1963, filho de Eva de Lima Barbosa, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado no [REDACTED] Araguaia;

JOSÉ LUIZ ALVES COUTINHO - "BRANCO", Secretário

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Municipal de Administração, brasileiro, nascido em 10/03/1957, filho de [REDACTED] 53, residente e domiciliado na [REDACTED]

HERLON SOARES DA SILVA, Secretário Municipal de Obras de São Domingos do Araguaia, [REDACTED] nascido em 30/06/1975, filho de Maria Soares da Silva, residente e domiciliado na [REDACTED]

MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, nascido em 19/08/1974, filho de Antonia Silva de Oliveira, residente e domiciliado na [REDACTED] Marabá, Marabá/PA;

OSVALDINA NUNES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, brasileira, nascida em 05/05/1964, filha de Rosa Ferreira de Andrade, inscrita no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

LINDOMAR MARTINS REIS, Secretário Municipal de Habitação, brasileiro, nascido em 11/10/1960, filho de Maria Alves de Sousa, residente na [REDACTED]

CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, brasileiro, engenheiro, nascido em 07/10/1970, filho de Maria da Conceição Chaves, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na Av. VP 8, Qd. 19, Lt. 6, [REDACTED]

WAGNER LIMA MORAES, brasileiro, empresário, nascido em 30/06/1971, filho de Valdeci Lima Moraes, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] São Domingos do Araguaia/PA, *Land. 8 1703-0*

DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário,





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



nascido em 26/06/1959, [REDACTED], inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

ADALNILSON AGNELO VILHENA DUARTE, brasileiro, nascido em 06/02/1978, filho de Rosa Maria Vilhena Duarte, inscrito no CPF [REDACTED] residente [REDACTED]

JOÃO GERALDO VITORINO, brasileiro, empresário, nascido em 13/02/1959, filho de Guilhermina Soares Vitorino, inscrita no CPF sob nº [REDACTED]

CARLOS AUGUSTO OLIVI, brasileiro, empresário, nascido em 06/11/1956, [REDACTED] Marabá, Marabá/PA;

UBIRAMAR LOURENÇO MARTINS, brasileiro, empresário, nascido em 18/12/1974, filho de Jovina Florotida Martins, inscrito no CPF sob o [REDACTED] Jerusalém, nº08, [REDACTED]

FRANCISCO JORGE ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, empresário, nascido em 08/07/1967, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

I - INTRODUÇÃO AO ESQUEMA CRIMINOSO DE DESVIO E APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

O IPL iniciou-se através de requisição do MPF após denúncia feita ao órgão ministerial por LUIS ANTÔNIO DA SILVA BONFIM (termo de declaração à fls. 04, 05 – Volume I do IPL) ex-secretário de meio ambiente de São Domingos do Araguaia/PA acerca da existência de uma quadrilha junto à administração municipal para desvio de recursos federais, através de





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



montagem/ fraude das licitações para a contratação de empresas integrantes da quadrilha que, após contratadas, iriam participar e permitir o desvio dos recursos, através de serviços superfaturados e pagamento por serviços inexistentes.

O mesmo esquema foi denunciado por Marcio Rabelo da Silva, ex-pregoeiro do município (fls. 25-26 – Volume I do IPL), Marcos Luiz Cutrim Silva (fls. 157-158 – Volume I do IPL), Francisco Ferreira da Silva Filho (fls. 168-169 – Volume I do IPL), Eleudes Costa Lira (fls. 171—172 – Volume I do IPL) e Lázaro Pereira da Silva (fls. 174-175 – Volume I do IPL), os quatro últimos nomeados para a comissão de licitação. Todos foram enfáticos ao noticiar que as licitações não existiam de verdade, que a comissão de licitação nunca se reunia, mas os documentos do procedimentos licitatórios eram montados e depois assinados pelos membros da comissão de licitação.

Para se ter noção da gravidade dos atos praticados pelo bando, todos os documentos da empresas anexadas aos processos licitatórios eram confeccionados e impressos nos computadores da própria comissão de licitação e os representantes da empresas os assinavam na própria sala da comissão, onde se encontravam notas fiscais e carimbos de algumas delas. O que vem a corroborar a o depoimento de Marcio Rabelo da Silva, o qual foi veemente ao dizer que durante o tempo em que esteve lá nunca conduziu nenhuma licitação lícita, o único procedimento legal que era obedecido era a publicação do edital. Se caso alguma empresa não participante do grupo se apresentasse em tempo hábil, a licitação era dispensada ou cancelada. Mais grave: algumas licitações era, feitas com empresas que nem sequer sabiam que estavam concorrendo, apenas para dar uma aparência de legalidade ao certame.

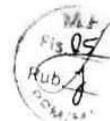
Descobriu-se que era prática usual das empresas envolvidas deixar blocos de notas fiscais e carimbos identificadoras na sede da Prefeitura para a montagem dos procedimentos licitatórios, sendo que os documentos fraudados/montados eram deixados em uma pasta para tão somente serem assinados pelos membros da comissão de licitação.

Aliás, a denúncia acima pode ser confirmada pelo fato de que empresas que constavam em alguns certames licitatórios realizados no âmbito do município em questão negaram qualquer participação no certame. Não coincidentemente, essas empresas sempre indicavam





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES como seu responsável técnico e a sua participação sempre ocorria em licitações vencidas por empresas participantes do esquema¹.

No curso das investigações foram deferidas duas buscas e apreensões e interceptação telefônica. A primeira medida de busca e apreensão, no ano de 2011, deu-se nas dependências da Prefeitura e na residência de alguns investigados (decisão à fls. 144-145 – Volume I do IPL). Seu cumprimento originou a “operação carta marcada”. Todo o material apreendido - dos quais se destaca os **43 carimbos de empresas apreendidos na sala da comissão de licitações da Prefeitura** - foi objeto de minuciosa análise pela CGU, a qual constatou inúmeras fraudes licitatórias e desvio de verbas públicas federais, envolvendo funcionários e secretários municipais e empresários locais. Em seguida, uma vez que haviam sérias e fundadas suposições de que os crimes ali investigados continuavam sendo praticados, bem como que a Prefeitura recusava-se a atender às solicitações da autoridade policial, foi deferida uma segunda busca e apreensão – Operação “Ordem dos pregadores” (decisão à fls. 791 a793 do Volume III - IPL), agora no ano de 2012, a qual constatou a reiteração criminosa da quadrilha. O material colhido nesta segunda operação também foi analisado pela CGU².

As medidas cautelares acima trouxeram provas não apenas da veracidade das denúncias iniciais, como revelaram o grave e pujante esquema criminoso na Prefeitura de São domingos do Araguaia, formado pela mais alta cúpula da administração municipal, em conluio com os empresários locais, a fim de se locupletar e desviar ilicitamente do dinheiro público, ao mesmo tempo em que privou a população de ter melhores serviços e infraestrutura.

O esquema iniciou-se com a fraude nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura, os quais já eram iniciados com o acerto prévio de quem seria contratado, o valor e as condições do contrato. O *Modus operandi* da quadrilha pode ser assim resumido: montagem dos procedimentos, não formalização por meio de processo administrativo, ausência de publicidade, ausência de participação efetiva dos membros da comissão. Por outro lado, após a contratação, não

¹ A empresa SOUSA & SIQUEIRA (CNPJ: 09.538.916/0001-74) negou sua participação no convite 034/2009; a empresa L&C (CNPJ:05:531.745/0001-09 negou sua participação no convite 041/2009 e no convite 080/2009.

² O material apreendido através das Operações “Carta Marcada” e “Ordem dos Pregadores” foi analisada pela CGU, a qual produziu quatro relatórios para cada operação, tendo-os organizado por áreas: Saúde, Educação, Assistência Social e Obras. Os oitos relatórios estão juntados aos autos e servem como prova dos crimes aqui relatados.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



havia qualquer fiscalização por parte da Prefeitura, muito pelo contrário, há casos em que a própria prefeitura prestou o serviço ou a empresa subcontratou a obra³. Resultado: as obras estão contaminadas por uma série de ilícitudes como superfaturamento, obras não executadas atestadas como realizadas, serviços executados em quantidade menores que as contratadas, montagem de medições, sobrepreço, serviços executados sem observância às especificações técnicas e projetos, baixa qualidade dos serviços, expedientes que permitiram o desvio e apropriação dos recursos públicos.

Salta aos olhos que dentre os resultados do cumprimento do mandato de busca e apreensão, **foram encontrados na Sala da Comissão de Licitações na Prefeitura os carimbos das empresas que habitualmente participavam das licitações e, no computador, arquivos salvos com as logomarcas respectivas.** Ademais, em algumas licitações, os envelopes supostamente apresentados pelas empresas eram literalmente iguais em forma e formatação (tamanho e cor), sendo que as etiquetas coladas nos mesmos para identificar as empresas foram impressas com a mesma fonte e tamanho e não apresentavam sinais de que tenham sido lacrados. **Na Prefeitura foram ainda encontrados comprovantes de depósito efetuados na conta de diversas pessoas envolvidas no esquema.** Com efeito, foram apreendidos na Prefeitura, durante a Operação Carta Marcada, comprovantes de depósitos efetuados na conta de: Carlos Renato Milhomem; Adenir Barbosa do Carmo, Gilmar Rodrigues de Oliveira, Telma Modesto Silva (filha de Jaime), Jaime Modesto da Silva, Joelma Modesto da Silva (esposa de Jaime), Josefina Maria da Silva, Telma Modesto da Silva – ME, Divino Gonçalves Oliveira, Fleury Oliveira Lima, Alacid

³ No caso das empresas MARTINS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA & CIA LTDA, EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA- ME, J J COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDAS – ME, D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, CONSTRUTORA MONTESETE LTDA ME e WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME, constantemente contratadas pela Prefeitura, verificou-se que existem no papel, porém, em que pese terem um capital social considerável não apresentam qualquer estrutura condizente com ele, não possui funcionários, obras, máquinas e equipamentos; para a realização de serviços e/ou obras devem ter feito uso da estrutura de outras empresas ou terceirizaram os serviços ou estes foram prestados pela própria prefeitura.

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Gomes de Lima, Elisane Soares da Silva (mulher de Wagner Lima Soares e irmã de Herlon), Herlon Soares da Silva, Lindomar Martins Reis e José Batista Nepomuceno Neto.

Na residência de um dos principais empresários envolvidos (DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA) foram encontrados **registros de pagamentos ao prefeito e a outras pessoas ligadas ao grupo**. Na residência de CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, grande articulista da organização e empresário beneficiado, foram encontrados **carimbos e papéis timbrados das empresas participantes do conluio, além de carimbo de numeração de folha da própria prefeitura** e no seu computador pessoal foi descoberto os mesmos arquivos com as logomarcas encontradas no computador da comissão de licitação, arquivos que continham papéis timbrados das empresas citadas e da Prefeitura, além de registro de pagamentos a pessoas do esquema.

O material apreendido durante a Operação Carta Marcada ainda indicou que todas as licitações realizadas no ano de 2009 na modalidade carta convite foram fraudadas por meio da montagem da licitação, pois relativo a todas elas, no computador apreendido na sala da comissão de licitações, havia arquivos com as propostas das empresas licitantes contendo as respectivas logomarcas, com a data constante no rodapé das propostas, com o mesmo erro de grafia "2.009".

Como parte das investigações, a Polícia Federal requisitou à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, através dos ofícios 09996/2012 e 00089/2001, 1 cópia dos procedimentos licitatórios realizados no período de julho de 2011 a abril de 2012, porém a Prefeitura não apresentou nenhum procedimento licitatório realizado, sendo que todos esses documentos deveriam estar arquivados e armazenados nos setores competentes e as informações contábeis em tese podem ser extraídas do sistema informatizado de contabilidade (fl.03). Posteriormente, após o prazo de resposta conferido nos ofícios, foram pela Prefeitura encaminhados supostas cópias de alguns dos documentos requeridos, porém tais documentos eram de autenticidade duvidosa, uma vez que não apresentavam nenhum procedimento de autenticação de conformidade com o original.

A interceptação telefônica confirmou o que já havia sido relatado nas denúncias de Luis Antônio Bonfim e Marcio Rabelo da Silva, isto é, a participação do então Prefeito de São Domingos do Araguaia/PA JAIME MODESTO SILVA e seu papel de liderança na escolha das

18





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

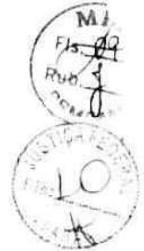


empresas que deveriam ser contratadas pela Prefeitura. Essas empresas pertenciam aos empresários participantes do conluio e, em sua maior parte, eram empresas de fachada, em nome de “laranjas” que não possuem qualquer funcionário, maquinário, equipamentos, com sede fictícias. Ficou patente ainda, a intimidade entre os integrantes da quadrilha e a preocupação em ludibriar as autoridades “montando” procedimentos licitatórios falsos, chegando ao desespero de o sr. WAGNER LIMA DE MORAES, um dos empresários beneficiados, acertar com uma pessoa para simular a realização de obra, com a colocação de uma britadeira no lugar. Alacid Gomes de Lima, (Secretário de Transportes do Município de São Domingo do Araguaia/PA) em conversa interceptada dia 15/05/2012 às 20:15, diz “é muita coisa (dinheiro desviado) e que vai ser preso todo mundo e que é só aguardar que na hora certa vai todo mundo”.

Vale lembrar, que a sangria aos recursos públicos ocorreu em um município extremamente carente, que recebe grande volume de recursos públicos federais justamente para sair da sua condição de miserabilidade, porém o destino de tais recursos é enriquecer os bolsos dos membros do bando criminoso. O Relatório fls. 635 e seguintes evidencia a evolução patrimonial dos denunciados asseverando que passaram a adquirir continuamente veículos modelos 2010 a 2012 preferencialmente caminhonetes Hylux, ou seja, após o início, em 2009, do mandato de Jaime e que alguns veículos em nome de empresários investigados eram usados pelo prefeito e familiares, a exemplo da caminhonete Toyota Hylux utilizada por Jaime mas em nome de Divino e, por fim, aduz que o Prefeito Jaime Modesto da Silva e seus familiares adquiriram inúmeros imóveis urbanos e rurais na região, reformando-os e acrescentando benfeitorias, após 2009.

A organização era bem estruturada e atuava em todas as frentes da Administração Pública Municipal. Para tanto, contava com a participação do Prefeito, dos Secretários Municipais, do presidente e demais integrantes da comissão de licitação e dos empresários que “ganhavam” as licitações. Aliás, como bem descrito pelo Procurador Regional no pedido de prisão preventiva (fl. 1240 e seguintes) **a organização criminosa possuía estrutura triangular, havendo intercomunicação entre esses três vértices. Sendo que, em um deles, tem-se os gestores do grupo criminoso: o prefeito e os secretários municipais** que possuíam a gerência de fato do esquema. **Em uma segunda ponta do vértice estão os empresários beneficiados pelas fraude licitatórias**, alguns deles com ingerência direta na operacionalização das fraudes, como Carlos





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

Renato Milhomem Chaves. **Na terceira e última ponta do vértice encontram-se determinados servidores municipais encarregados de operacionalizar as fraudes.** E por fim, gravitando entre os vértices estão os demais denunciados componentes do grupo.

Nos tópicos a seguir será descrito, com detalhes, os dois núcleos do esquema: a) núcleo político formado pelo Prefeito e seus empresários; b) o núcleo empresarial formado pelos empresários beneficiados e as empresas de fachada.

II – DISCRIMINAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS DENUNCIADOS NO ESQUEMA CRIMINOSO

1. NÚCLEO POLÍTICO

Conforme já exposto no tópico acima, a quadrilha montada na Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA para o desvio e apropriação indevida de recursos públicos federais era comandada pelo Próprio Prefeito JAIME MODESTO DA SILVA e pelos seus principais secretários. Cabia ao Prefeito escolher quem seriam as empresas que a Administração iria contratar. Após a escolha, em alguns dos casos, era montado um procedimento licitatório falso e direcionado para dar contornos de legalidade e legitimidade da escolha. Em outros casos, sequer havia essa preocupação. Cada Secretaria participava do esquema referente a sua área de atuação. Tanto o Prefeito como os Secretários possuíam acordo com os empresários que seriam beneficiados, por isso, o dinheiro desviado circulava entre eles, conforme pode ser demonstrado pelos comprovantes de depósito encontrados na Prefeitura e pelos registros de pagamentos encontrados na casa dos empresários. A seguir irá ser demonstrado, de forma, individualizada, o papel do Prefeito e dos seus Secretários na organização criminosa.

1.1) JAIME MODESTO SILVA

Era o Prefeito do Município de São Domingos do Araguaia/PA em mandato de

AS





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



2009 a 2012. Era o principal articulador e mentor intelectual da organização criminosa que desviava recursos públicos do município. Fez de seu mandato na Prefeitura seu balcão de negócios e seu meio de enriquecimento próprio, de sua família, de políticos e empresários ligados a ele. Como ocupante do cargo chefe do executivo local, permitiu que o grupo criminosos se entranhasse na Prefeitura; foi quem montou o esquema e “nomeou” como Secretários pessoas dispostas a com ele colaborar.

A maior parte dos desvios se deu pelo direcionamento nas contratações da Prefeitura através de licitações fictícias e superfaturadas, sendo que era ele o responsável por escolher e decidir quem seria a empresa beneficiada pela contratação com a Prefeitura, além de escolher os secretários, tendo total domínio do fato sobre os crimes praticados. Para isso, tudo era feito por pessoas integrantes da organização: desde a constituição das comissões de licitações com participações de pessoas efetivamente ligadas à fraude, até o julgamento e homologação de certames e pagamentos a serviços/obras não realizados.

Em que pese não ter operacionalizado as fraudes em si, era quem emitia Laudos de Julgamento e Homologação do resultado de certames licitatórios absolutamente fraudados, bem como, quem autorizava o pagamento por serviços e obras inacabadas e de qualidade inferior à contratada. Ademais, autorizou despesas em nome do Município de São Domingos do Araguaia/PA como a emissão de notas de empenho e ordem de pagamento em benefício de empresas não contratadas pela prefeitura; DOLOSAMENTE efetivou pagamentos realizados por serviços não executados ou realizados em quantidades menores que as contratadas a fim de permitir que os empresários do bando recebessem os recursos.

A prova de que era o próprio Prefeito quem escolhia qual a empresa pode ser contratada pode ser verificada em um dos diálogos entre DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA e RENATO MILHOMEM CHAVES (principais empresários beneficiários do esquema) (TRANSCREVER).

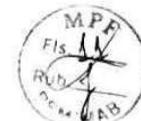
Também foi denunciada por LUIS ANTONIO DA SILVA BONFIM, o qual explicou que cabia a RENATO a elaboração, confecção e apresentação dos documentos que instruíam os procedimentos licitatórios, enquanto que o Prefeito escolheria quais as empresas

A





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



seriam as vencedoras (fls.04 a 07 – Volume I do IPL). Segundo Bonfim, eram feitas reuniões na casa do Prefeito, em que RENATO, DIVINO, FLEURY, e WAGNER participavam e nessas reuniões o Prefeito antecipava as licitações que seriam realizadas e as “distribuíá-as” aos empresários presentes (fls. 136-137 – Volume I do IPL). MARCIO RABELO DA SILVA também informou que as licitações seriam decididas pelo próprio Prefeito (fls. 25-26 – Volume I do IPL).

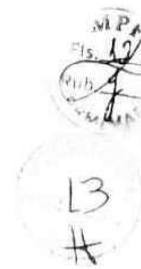
De se registrar a foto do jornal local em que o Prefeito aparece lado a lado com os empresários aliados da quadrilha Carlos Renato Milhomem e Wagner Lima Moraes em momento informal (doc. De f. 338 – Volume I do IPL)

Aliás, a íntima relação do Prefeito com os empresários participantes do esquema resta evidente com as conversas interceptadas. Nesse sentido, destaca-se que o diálogo entre DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA e um interlocutor não identificado, no qual o primeiro chama JAIME MODESTO SILVA de “companheiro” e diz que vai lutar para ele ganhar as eleições (fl. 76). Em uma segunda conversa, desta vez com o próprio prefeito, ele marca encontro com Jaime em seu escritório. O relacionamento entre Jaime e Divino também fica evidenciado pelo diálogo interceptado entre “João Gordo” (JOÃO MODESTO DA SILVA - irmão e braço direito de Jaime) e Divino, em que este pede que Divino vá até a casa da mãe de JAIME MODESTO SILVA **“pois tem um negócio para ele que não pode falar pelo telefone”**. (transcrever as conversas)

A corroborar com o fato acima, não se pode esquecer que dentre o material colhido no cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência de DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA foi encontrado documentos alusivos a pagamento feito por DIVINO ao próprio Prefeito (colocar melhor a referência – página), ao irmão do Prefeito, conhecido como “FOGÓIO” e à filha do Prefeito CELMA MODESTO SILVA. Como se não bastasse, na residência de WAGNER LIMA MORAES (outro empresário beneficiado) foram apreendidos anotações que fazem referência a valores de R\$14.733,00 a Jaime. Ademais, veículo de DIVINO (caçamba vermelha, placa HPB 1363) fica guardado no pátio da Prefeitura, junto aos demais veículos oficiais, e o pior, o veículo utilizado por JAIME (camionete HILUX, placa NSN 7082) está em nome de DIVINO!(Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL).

Por fim, o resultado dos crimes por ele cometidos com os recursos públicos





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

federais apresenta-se como único meio para explicar o grande acréscimo patrimonial de JAIME MODESTO SILVA e de sua família durante o seu exercício do mandato como Prefeito. **Antes de assumir a Prefeitura possuía um patrimônio de R\$ 115.000,00** em cotas de capital das empresas: a) FIRMA JAIME MODESTO DA SILVA GOIANO ME (Carajás Material de Construção), no valor de R\$35.000,00 e b) FIRMA I L CAVALCANTE SILVA LTDA ME (Hotel Carajás), no valor de R\$115.000,00 (declaração de bens prestada à Justiça Eleitoral à fl. 529 e declaração do Imposto de Renda à fls. 530-534 do Volume II do IPL). Hoje o evolução patrimonial sua e de sua família é visível, consoante mostram o relatório e as fotos contantes do IPL como a nova casa adquirida por JAIME no valor de R\$130.000,00; a expansão do Hotel de sua propriedade e de sua loja de construção; a casa nova que JAIME adquiriu para sua mãe no valor de R\$150.000,00 e terreno adquirido por ele no valor de R\$30.000,00. **JAIME ainda possui atualmente três veículos em seu nome:** a) VW/PARATI SURF, placa MVN6799 Araguaína/TO; b) FORD/11000, placa JTM0519 São Domingos do Araguaia/PA; c) VW/ GOL 1.0 POWER, placa CZF3323 Marabá/PA (Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL).

Os fatos criminosos praticados pelo ex-Prefeito de São Domingos do Araguaia JAIME MODESTO SILVA serão especificamente descritos em tópico próprio.

1.2) CELMA MODESTO SILVA

Filha do ex-Prefeito de São Domingos do Araguaia/PA JAIME MODESTO SILVA era **Secretária Municipal de Assistência Social**. Além de compor o esquema criminoso para o desvio de verbas públicas foi uma das principais beneficiadas do esquema, recebendo volumosos montantes desviados, o que pode ser visto a olhos vivos pelo seu acréscimo patrimonial durante o mandato de seu pai.

Ao contrário de suas irmãs e demais parentes do prefeito, sua atuação não se restringia a ser “laranja” do pai ou a ser beneficiada pelos desvios de recursos públicos. Como secretária participou diretamente da aquisição irregular de produtos através de procedimentos licitatórios comprovadamente fraudados e com nítido favorecimento às empresas vencedoras.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Sua participação no esquema e seu locupletamento dos recursos desviados resta ainda evidenciada pelo fato de ter sido encontrado na Prefeitura comprovante de depósito efetuado em sua conta, bem como na residência dos empresários envolvidos como DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA e WAGNER LIMA MORAES foram encontrados documentos alusivos ao pagamento efetuados a ela. No documento apreendido na residência de Wagner, ainda é feita referência ao valor de R\$5.000,00 junto ao nome “CELMA”. No computador apreendido de RENATO, consta como beneficiária de uma transferência da empresa EXCEL no valor de R\$19.675,00. Observa-se assim que **recebeu dinheiro dos três principais empresários (WAGNER, RENATO e DIVINO) aliados do esquema criminoso.**

Como se não bastasse, tem-se ainda o teor revelador de suas conversas interceptadas. Em sua conversa interceptada em 01/05/2012, às 08:35;25 sobre as falcatruas ocorridas na prefeitura, pode-se escutar a sugestão da sua irmã TELMA para que o pai “ajeitar” as coisas, a afirma que “não adiante, pois já é fim e não adianta mais e que quando um “trem” começa errado, termina errado e que já é muito tarde para consertar tanta coisa e é por isso que ela não aconselha a mexer nisso mais”. Telma explicita “que se ele (jaime) quisesse consertar a licitação e as folhas de pagamento onde mauro diz que tem muita reocupação, ele consertava”.

Percebe-se inclusive que JAIME MODESTO SILVA ameaçou a filha para que ela continuasse no esquema, já que CÉLIA MODESTO SILVA relata que “que disse para jaime que não iria assinar nada daqueles documentos não e Jaime disse que se ele não assinasse iria pra rua”.

Ainda na conversa interceptada transcrita à fl. 62 do volume I dos autos principais, ela afirma a seu interlocutor que esta indo lá na licitação para entregar o “trem”.

A promiscuidade entre a coisa pública e o interesse privado instaurada pelo esquema de desvio existente na Prefeitura pode ser constatado pelos documentos apreendidos em sua residência (fl. 914 e seguintes do Volume III do IPL, como extratos da conta de diferentes contas do Banco do Brasil de titularidade da Prefeitura, contratos de prestação de serviços por tempo determinado, à Prefeitura de São Domingos do Araguaia.

Em conversa interceptada ente Maurício (ex-secretário de educação) e Madalena

Handwritten mark





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

– servidora da prefeitura dia 26/05/2012, às 15:17:40, este diz expressamente que “Celma não merece a consideração de ninguém e que ela passou o governo mamando às custas da coisa pública”.

A título de exemplo, cabe aduzir que a denunciada em questão participou diretamente dos pregões presenciais 014/2010 e 001/2011 e convite 07/2009 feito para a aquisição de material de limpeza para atender a Secretaria de Assistência social, sendo que a empresa vencedora deste último negou a sua participação no certame, o que comprova a montagem do procedimento e o desvio dos recursos.

Em que pese já mencionado, deve-se ainda melhor especificar o acréscimo patrimonial apresentado por CELIA MODESTO SILVA. Atualmente, reside em casa de alto na cidade, conforme as fotos, além de ter sido flagrada circulando na cidade em um veículo COROLLA (placa NSF1132, Marabá/PA, registrado em nome da esposa de RENATO (Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL).

Os fatos criminosos praticados pelo ex-Secretária de Assistência Social do Município de São Domingos do Araguaia/PA CELMA MODESTO SILVA serão especificamente descritos em tópico próprio.

1.3) FLEURY DE OLIVEIRA LIMA

Foi Tesoureiro Municipal da Prefeitura em 2009 e, a partir de 2010, Secretário de Finanças, sendo o principal operador financeiro do esquema criminosos. A fim de auxiliar a organização figurou como membro da comissão de licitação “fictícia”, tendo assinado documentos sabidamente falsos para a montagem dos procedimentos licitatórios, bem como emitiu laudo de julgamento e homologação de licitação fraudada. É vizinho do Prefeito e casado com uma sobrinha dele (CLEIA, filha de FRANCISCO MODESTO “TIKIN”).

Segundo Luis Antonio da Silva Bonfim (um dos denunciante do esquema) a maior parte do dinheiro desviado do município é movimentado na conta pessoal do Banco do Brasil





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



do Secretário de Finanças, como, por exemplo, ocorreu com os dois cheques no valor de 5 mil reais para pagamento de um processo de desapropriação de um imóvel pelo município. Explicou que Divino deixava um bloco de notas na Prefeitura e FLEURY usava tais documentos para desviar recursos e/ou fechar a contabilidade. (fls. 04 a 07 – Volume I do IPL)

O depoimento do denunciante Elueudes Costa Lira também confirma a participação de FLEURY, aduzindo que ele sabia de todas as irregularidades no tocante às licitações, chegando a participar de algumas licitações diretamente como membro suplente da comissão (fl. 45 Apenso II – Volume I do IPL).

Com efeito, sua ligação com a quadrilha e recebimento dos valores ilícitos desviados resta evidenciada pelo comprovante de depósito efetuado em sua conta encontrado na Prefeitura e pelos registro de valores anotados junto ao seu nome apreendido na residência de DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA (um dos principais empresários envolvidos). Destaca-se os vários talões de cheque de DIVINO que registram o pagamento feito “FLEURY” (fl. 254-257 – Volume I do IPL)

Ademais, dentre os documentos apreendidos em sua residência constava folha de cheque do Banco do Brasil assinado pela Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA, além do próprio Talão de Cheque do BANPARÁ em nome da Prefeitura (auto da apreensão juntado à f. 246 – Volume I do IPL)

O resultado da interceptação telefônica também confirmou sua participação na organização. Às fls 71 e 72 dos autos transcrevem suas conversas interceptadas que demonstram sua intimidade e ligação com BRANCO (outro Secretário envolvido) e com JAIME MODESTO SILVA. Aliás, mesmo após afastado do cargo para concorrer às eleições de vereador, mantém estreita relação com Jaime e se utilizava da máquina pública para buscar a sua perpetuação no poder através de transferências fraudulentas de títulos eleitorais, conforme explicitado na conversa interceptada dia 28/04/2012, às 08:31:56.

Participou efetivamente como membro da comissão de licitação dos pregões presenciais nº014/2010, 15/2010, tomada de preços nº002/2010, 003/2010 e 005/2010, Convite

AS





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



nº51/2010 e Concorrência nº001/2011. Foi ainda o responsável pela execução financeira de aquisições irregulares feitas através da tomada de Preços nº008/2009, procedimento comprovadamente fraudado.

Os fatos criminosos praticados pelo ex-Secretário de Finanças Município de São Domingos do Araguaia/PA FLEURY DE OLIVEIRA LIMA serão especificamente descritos em tópico próprio.

1.4) JOSÉ LUIZ ALVES COUTINHO – BRANCO

Era Secretário de Administração e principal executor das ordens e orientações dos demais membros da quadrilha, tendo, inclusive, para evitar que a teia criminosa fosse descoberta, intimidado e coagido os denunciante Marcos Luiz Cutrin Silva, Francisco Ferreira da Silva Filho, Eleudes Costa Lira, Lázaro Pereira da Silva a mentir.

Sua participação na quadrilha se deu também através de sua participação nas licitações fraudulentas como membro da comissão de licitação, assinando assim documentos sabidamente falsos a fim de “montar” um certame licitatório. O réu também contribui ao prestar declarações inidôneas de existência de dotação orçamentária em diversos procedimentos. Além disso, era o responsável pela execução financeira de aquisições irregulares feitas através da Tomada de preço nº008/2009 sabidamente falsa (art. 92 da lei 8666/93 e art. 312 CP), a qual ele também solicitou a sua abertura na condição de Secretário.

Na fl. 67, em conversa telefônica interceptada, Telma Modesto da Silva mostra-se temerosa sobre o Réu em questão e assim o descreve: “branco é acostumado de fazer coisa errada desde que se entende por gente, mechendo com prefeitura e ele se viciou e enquanto ele não for para cadeia ele não vai parar e quando sair de lá ainda faz de novo”; que “branco entende demais de coisa errada”.

A periculosidade de BRANCO também pode ser atestada pelos depoimento policial de LÁZARO PEREIRA DA SILVA (fl. 421 e 422 – Volume II do IPL), o qual narra que foi conduzido pelo denunciante em questão a um escritório de advocacia a fim de receber orientações

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



sobre o que deveria falar no seu depoimento na delegacia, que após prestar o referido depoimento foi até a casa de BRANCO que se apossou do seu depoimento e, insatisfeito, pelas vezes em que foi citado, passou a ameaçar Lázaro.

Lázaro Pereira da Silva ainda foi expresso ao dizer que nunca participou de nenhuma sessão de licitação mas assinava todos os documentos **“porque BRANCO pedia e dizia que não haveria problemas”** (fls. 174-175 – Volume I do IPL)

Francisco Ferreira da Silva Filho (fls. 168-169 – Volume I do IPL) também confirmou que BRANCO o telefona constantemente porque teria dado o depoimento diferente do combinado. A intimidação feita no escritório de advocacia sofrida por Lázaro, também se repetiu para Marcos Luiz Cutrim Silva, o qual narra que o advogado determinou que ele não falasse que a comissão de licitação não se reunia (fls. 157-158 – Volume I do IPL).

Em suas próprias conversas interceptadas, a promiscuidade entre o público e o privado é escancarada. Afirma estar com Divino (DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, um dos empresários beneficiados) na sala da comissão de licitações. Em conversa com a interlocutora Elizângela declara que irá atrás de Jaime (Prefeito) em busca de dinheiro. Em conversa com o próprio Jaime discutem o preenchimentos de cargos estratégicos da Prefeitura e decidem que este devem ser ocupados pelos seus eleitores. Em conversa com Zé Viana, servidor de cartório eleitoral, o corrompe para que proceda a transferência fraudulenta de títulos eleitorais.

Efetivamente participou dos seguintes fatos criminosos: solicitou a abertura do procedimento licitatório Tomada de Preços nº008/2009 e dela fazia parte como membro da comissão de licitação, era também membro da comissão de licitação Convite 07/2009 035/2009, Tomada de Preço nº008/2009 e 010/2009, pregão presencial nº04/2009, Tomada de Preços nº002/2009, 005/2009. Prestou declarações inidôneas de existência de dotação orçamentária em diversos procedimentos convite 007/2009 e 19/2009 e tomada de preço 008/2009.

Foi responsável pela execução financeira de aquisições irregulares feitas através da Tomada de preço nº008/2009 sabidamente falsa, o qual ele também solicitou a sua abertura na condição de Secretário. **No caso do pregão presencial 014/2010 chegou ao cúmulo de em declaração proferida em 17/12/2009 afirmar que publicou o edital de licitação em 23/12/2009,**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



ou seja, declarou ter feito algo no futuro!

Os fatos criminosos praticados pelo ex-Secretário de Administração do Município de São Domingos do Araguaia/PA JOSÉ LUIZ ALVES COUTINHO serão especificamente descritos em tópico próprio.

1.5) HERLON SOARES DA SILVA

Atuou como Secretário de Transportes de janeiro a julho de 2009, quando em setembro do mesmo ano, passou a ser Secretário de Obras. Articulista do esquema, foi quem fez a ponte entre a Administração Pública Municipal e seu cunhado Wagner Lima Moraes, um dos empresários principais do esquema. Como integrante do esquema, participou da composição fictícia da comissão de licitação; atestou o recebimento de obras inacabadas ou mal executadas; prestou declarações inidôneas da existência de dotação orçamentária em diversos procedimentos.

Sua participação no esquema resta ainda evidenciada pelo comprovante de depósito efetuado em sua conta encontrado na prefeitura e pelo conteúdo das conversas interceptadas.

Especificamente sobre a interceptação telefônica, em conversa transcrita à fl. 51, afirma que vai atrás de Jaime para poder ver dinheiro. Em outra conversa aborda a montagem de planilhas dos produtos a serem licitados com WALTER OSCAR GUZMAN ROCHA, que foi contratado após a deflagração da primeira operação, quando Renato foi afastado da montagem das planilhas orçamentárias.

Em outro diálogo trata de carimbos de firma e de notas fiscais, dizendo que OSCAR será procurado pelo Prefeito "para fazer o negócio do logotipo" (TMC (94) 91950559, em 30/04/2012, às 12:16:13, registro nº2012043012161323).

As suas conversas revelam ainda seu temor de que a Polícia "invada" a prefeitura, especialmente quando eles pegarem os documentos (TMC (94) 91950559, em 27/04/2012, às 14:22:42, registro nº2012042714224223). A ligação entre herlon e Divino, bem como o acordo que

44





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

costumavam fazer resta evidenciado no diálogo (TMC (94) 91950559, em 03/05/2012, às 13:12:33, registro nº201205313123323).

No diálogo de 04/05/2012, às 17:47:38, registro nº2012050417473823 prova a ligação de Herlon com Wagner e o pouco caso feito por Herlon com o trabalho da Polícia Federal e da CGU após a diligência realizada para a constatação dos locais das sedes das empresas WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME e DG DE OLIVEIRA E CIA “diz que perguntou de quem é esse galpão e lhe responderam sei não senhor...HNI diz que perguntou tá no nome de Wagner ainda...e lhe responderam não sei se é dele não sei se é alugado, sei de nada aqui não (...) que lhe responderam que não sabem nem se a firma é em nome dele (Wagner)...rsrsrsrs...Herlon diz que é um bloquete que Wagner fez.

Ainda participava do esquema através da empresa INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA. Sua filha THAYS MELO DA SILVA é sócia/laranja de seu pai na empresa INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA cujo endereço é o mesmo de sua residência, não possui funcionários, sede, equipamentos e cujo objeto é sempre o mais amplo possível. A condição de laranja de Thays e o comando efetivo da empresa por Herlon fica evidente pela conversa interceptada em 04/05/2013, Às 08:40:34, registro nº2012050408403423.

Especificamente, além de ter atuado no pregão presencial nº10/2010; na tomada de preços nº002/201; e no pregão presencial nº001/2009, participou ativamente das falcaturas cometidas no âmbito das reformas das escolas municipais para as quais WAGNER LIMA MORAES foi contratado. Isto porque, conforme as diretoras dessas Escolas atestaram à Polícia, as obras (por sinal, inacabadas e de péssima qualidade) foram realizadas por pessoas contratadas diretamente por HERLON SOARES DA SILVA com recursos do PDDE _ Programa Dinheiro Direto na Escola e recursos da própria prefeitura.

Reside em uma casa de alto padrão, recém-construída, possui três veículos registrados em seu nome (FORD/ESCORT, placa MUY6099; VW/GOL S, placa HOR7303; HONDA/CG 125 TITAN ES, placa JVT3570), além de ser dono de uma loja de material de construção H S DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EPP ((Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL).

[Assinatura manuscrita]





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Os fatos criminosos praticados pelo ex-Secretário de Obras do Município de São Domingos do Araguaia/PA **HERLON SOARES DA SILVA** serão especificamente descritos e detalhados em tópico próprio.

1.6) MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA

Era Secretario Municipal de Educação e Cultura e principal mantenedor do esquema. Responsável pela execução operacional e financeira do FUNDEB em São Domingos do Araguaia (exercícios de 2009, 2010 até junho de 2011) e por isso deve ser responsabilizado criminalmente por pagamentos realizados com despesas incompatíveis com a finalidade do programa FUNDEB e pela utilização irregular dos recursos da quota salário-educação – QSE nos exercícios de 2009 e 2010, em finalidade incompatível com a manutenção e o desenvolvimento das redes de ensino básico.

Sua participação na quadrilha pode ser verificada pela sua atuação nos processos licitatórios sabidamente falsos/montados para direcionar a contratação a empresa vencedora, como ocorreu nas Tomadas de Preços nº010/2009 e nº 014/2009 e nos Pregões Presenciais nº02/2010 e nº 03/2010.

A interceptação telefônica trouxe que, mesmo após afastado da Prefeitura, continuou a participar da operação e ocultação das ilegalidades, possuindo gerência sobre o novo Secretário de Educação e recebendo orientações do prefeito.

Com efeito, em conversa sua com NETE servidora da Prefeitura, interceptada pela PF no dia 08/05/2012 às 16:01:46, um dia antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão referente à operação Ordem dos Pregadores, é informado que o resultado da Polícia nunca saiu e que o Prefeito continua comprando, construindo...sendo que Maurício afirma que as coisas continuam até pior. “Maurício x Zé” (...) Maurício diz que pode falar com Elizamar (novo Secretario de educação que o substituiu) pra ele ficar atendendo HNI e Maurício diz que entregou a Secretaria, mas pode ficar gerenciando isso e que vai falar com Elizamar para ele dar uma força...”Em outra conversa “**Maurício x Romualdo**” - ... **Romildo diz que falou com ele (copiar**

~~A~~





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



os demais trechos da interceptação).

Logo, percebe-se pelas conversas interceptadas a ingerência direta e relevante de MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA na organização criminosa. Bem como que continuou participando dos crimes, mesmo após a deflagração da primeira operação na Prefeitura (Operação "Carta Marcada"), consoante sua participação nas licitações fraudadas na modalidade convite para a reforma de escolas municipais em 2012.

Deve-se ainda lembrar que o denunciado procurou dificultar a fiscalização da CGU não fornecendo os documentos requisitados.

Por fim, esclarece-se que os fatos criminosos praticados pelo ex-Secretário de Educação e Cultura do Município de São Domingos do Araguaia/PA MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA serão especificamente descritos e detalhados em tópico próprio.

1.7) OSVALDINA NUNES DOS SANTOS

Era Secretária Municipal de Saúde e um elemento importante para o sucesso do esquema de desvio de recursos. Durante sua gestão como Secretária, participou da contratação de empresas, através de procedimentos licitatórios sabidamente falsos/montados para favorecer empresa colaboradora do esquema. Aliás, participou efetivamente dos crimes, inclusive, após a ação estatal, vez que apreendida documentação relativa a certames fraudados no ano de 2012, quando ainda ocupava o cargo de Secretária.

Seu marido figurava entre os contratados ilegalmente para prestar serviços de transporte à Secretária de Saúde.

Participou diretamente dos pregões presenciais nº002/2011, 008/2011 e 13/2012 além de ter realizado pagamentos indevidos a profissionais do Programa Saúde da família por horas não trabalhadas, bem como médicos que não atuam no programa e por serviços não executados de locação de veículos.

Todavia, os fatos criminosos praticados pelo ex-Secretário de Saúde do Município





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



de São Domingos do Araguaia/PA OSVALDINA NUNES DOS SANTOS serão especificamente descritos e detalhados em tópico próprio.

1.8) LINDOMAR MARTINS REIS

Primeiro foi Secretário de Habitação e depois assumiu a Secretaria de Finanças do Município, substituindo Fleury de Oliveira Lima. Como integrante do esquema também colaborou para as fraudes praticadas nos diversos contratos realizados pela Prefeitura. Isto porque, foram encontrados diversos procedimentos licitatórios fraudados tendo por objeto obras de atribuição da Secretaria de habitação, à época em que ela a chefiava.

Foi beneficiado pelo desvio de recursos, conforme atesta o comprovante de depósito efetuado em sua conta encontrado na prefeitura.

Marcos Luiz Cutrim Silva (fls. 157-158 – Volume I do IPL) e Eleudes Costa Lira (fls, 171—172 – Volume I do IPL), membros da comissão de licitação, relataram que LINDOMAR foi até a casa deles, durante o final de semana, para que assinassem documentos de uma licitação montada para a aquisição de uma ambulância

Participou diretamente dos desvios ocorridos nas obras para construções de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Isto porque, os documentos apreendidos na sua residência (auto de apreensão à fls. 879 e seguintes do Volume III do IPL) apontam que quem de fato procedeu executou as construções das unidades habitacionais, contratando pessoal, adquirindo materiais e gerindo os recursos repassados foi o próprio secretário, em que pese a contratação formal da MADEIREIRA CONSTRUTORA CASTOR LTDA para tal serviço.

Não obstante, esclarece-se que os fatos criminosos praticados pelo ex-Secretário de Habitação e ex-Secretário de Finanças a do Município de São Domingos do Araguaia/PA LINDOMAR MARTINS REAIS serão especificamente descritos e detalhados em tópico próprio.

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



1.9) UBIRAMAR LOURENÇO MARTINS

Trabalhava na Secretária de Transportes do Município de São Domingos do Araguaia e participava ativamente do esquema de licitações nos serviços de transporte a mando do Prefeito. Montava todos os processos de licitação no setor de transportes com a participação das empresas aliadas para posteriormente garantir os desvios dos valores contratados.

Utilizou-se da empresa MARTINS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E CIA LTDA para participar do esquema e "ganhar" licitação para transporte de alunos. A empresa em questão foi constituída em 2010 com capital integralizado de R\$300.000,00 e nunca declarou renda à receita. Tem como sócios: UBIRAMAR LOURENÇO MARTINS E MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BRITO. Seu endereço é o mesmo da residência de Ubiramar e neste local não há nada que indique o exercício de uma atividade econômica, bem como os moradores do local a desconhecem. Em depoimento a sócia Maria de Fátima declarou que Ubiramar a procurou para montar a sociedade com o fim de participar de licitações que ocorreriam nos serviços de transporte da Prefeitura e que a empresa não tinha funcionários, imóveis, equipamentos ou veículos.

Participou diretamente das fraudes e desvios ocorridos no âmbito da Tomada de Preço nº10/2009 e da Carta-Convite nº28/2009.

1.10) ADENIR BARBOSA DO CARMO

Funcionário comissionado da Prefeitura, foi membro da comissão de licitação na grande maioria dos processos licitatórios fraudulentos, assinando todos eles. Isto é, assinou documentos sabidamente falsos para a montagem dos procedimentos licitatórios, além ter sido um dos responsáveis pela emissão do laudo de Julgamento e Homologação dos resultados de certames licitatórios fraudados, a saber: pregão presencial nº14/2010, pregão presencial nº01/2011, 10/2010 e nº15/2010, Tomada de Preços nº002/2010, tomada de preços nº003/2010, tomada de preços nº005/2010, Convite nº51/2010 e Concorrência nº01/2011.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Sua participação no esquema resta corroborada pelo comprovante de depósito efetuado em sua conta, apreendida na Prefeitura o que demonstra a sua condição de beneficiário do sistema.

Em seu depoimento na fase inquisitória (fls. 520-522, Volume II do IPL) afirmou ser assessor contábil da Prefeitura desde março de 2009, ocupando cargo em comissão. Alugou um veículo pau de arara para transporte de alunos, veículo este que não possui as condições mínimas de ser utilizado para o fim contratado (informação de fl. 294 – Volume I), sendo tal contratação apenas fachada para o recebimento de valores desviados.

Sua condição de participe em diversos crimes praticados pela quadrilha é explicitada a seguir.

2. NÚCELO EMPRESARIAL

Um dos vértices do esquema de desvio de verbas públicas na Prefeitura de São Domingos do Araguaia operado pela quadrilha liderada pelo Prefeito era a participação de empresários locais ligados ao alcaide e dispostos a “participar” de licitações fraudadas e, posteriormente, apropriar-se de recursos públicos através de serviços sobre orçados e superfaturados. A promiscuidade entre as empresas e a administração municipal restou evidente com a apreensão dos carimbos das empresas na sala da comissão de licitações da Prefeitura, bem como das propostas e logomarcas salvas no computador da mesma sala da comissão. O conluio entre eles também fica evidente pelos depósitos e pagamentos encontrados na prefeitura e na residência dos empresários envolvidos e pelo teor das conversas interceptadas. Vale ressaltar, que três empresários: CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, DIVINO GONÇALVES OLIVEIRA e WAGNER LIMA MORAES lideravam e eram os maiores beneficiados pelos desvios de verbas. Além dessa tríade principal, outras empresas, também aqui denunciadas, e cujos carimbos também foram apreendidos na Prefeitura, participaram de forma pontual em licitações montadas e desvios de recursos. De toda forma, o que se constatou foi que a praxe da quadrilha era o Prefeito escolher quem iria ser beneficiado com a contratação e, posteriormente, a licitação era montada para dar uma falsa legitimidade à escolha daquela empresa.

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



2.1) CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES - RENATO

Engenheiro contratado pela Prefeitura, **verdadeiro mentor e idealizador do esquema fraudulento de desvio de recursos públicos e um dos três principais empresários beneficiados pelo esquema**. Figurava como um “multitarefa” do grupo criminoso, porquanto ao mesmo tempo em que ocupava o papel de empresário beneficiado pelas fraudes licitatórias – por meio das empresas que controlava, por outro lado, operava as fraudes, pois por diversas vezes, compôs comissões de licitações, sendo que em sua casa foram apreendidos documentos e carimbos das empresas envolvidas nas ilegalidades. Além disso, oferecia suporte técnico – na qualidade de engenheiro – às ilegalidades, não apenas das empresas que controlava, mas também como contratado pela Prefeitura. Foi encontrado na prefeitura comprovante de depósito efetuado em sua conta

Segundo o depoimento do denunciante Marico Rabelo da Silva, a Renato incumbiria a real instrução dos procedimentos licitatórios, sendo Marcio mero digitador. Segundo Marcio, todos os documentos das empresas anexadas aos processos licitatórios eram confeccionados e impressos nos computadores da própria comissão de licitação e os representantes das empresas os assinava na própria sala da comissão onde se encontravam notas fiscais e carimbos de algumas delas. (depoimento de fls. 123 a 124- Volume I do IPL)

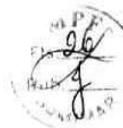
Da mesma forma, o denunciante LUIS ANÔNIO DA SILVA BONFIM confirmou que RENATO era o engenheiro responsável pela elaboração, confecção e apresentação dos documentos que instruem os procedimentos licitatórios. (f. 05 – Volume I do IPL). Em mesmo sentido, a declaração de Elueudes da Costa Lira (membro da comissão de licitação) de que “o principal responsável por forjar os procedimentos licitatórios é o senhor Carlos Renato Milhomem, que é o engenheiro que presta serviços para a Prefeitura”. Sobre ele afirma que “era quem sabia fazer as maracutaias”. Explica que, como no caso das empresas participantes do esquema seus documentos eram recebidos mesmo após o prazo, sendo que era feito um protocolo, com carimbo, com data retroativa e quem determinava tal procedimento era RENATO. (fl. 44 a 49– Apenso II, Volume I do IPL).

~~A~~





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



As acusações são confessados pela sua esposa ROSENI MILHOMEM que afirmou em seu depoimento policial que Renato foi quem ensinou Marcio a trabalhar com licitações no município de São Domingos. Afirma que Renato não figurou como sócio da empresa EXCEL pois como ele fez e faz projetos para a Prefeitura preferiu não ficar vinculado a nenhuma empresa. Roseny foi clara ao dizer que nunca participou da sessão de licitação em São Domingos pois *“era Renato que estava a frente disso, que Renato lhe informava que a empresa tinha sido vencedora e ela só ia à Prefeitura assinar”*. Percebe-se assim que Renato utilizou-se da sua esposa e da sua sogra para figurarem como “laranjas” na EXCEL. (fl. 514 do Volume II do IPL)

Renato chegou a compor como membro da comissão de licitações do Pregão Presencial nº003/2009 e do PREGÃO Presencial nº004/2009, mesmo não tendo qualquer vínculo com a Prefeitura a justificar a sua nomeação como membro da comissão de licitações. O depoimento de Betania Cunha Pinto, à fl.507, também confirma a sua dupla função na Prefeitura: representante da EXCEL e projetista.

Empresas que constavam em alguns certames licitatórios realizados no âmbito do município em questão negaram qualquer participação no certame. Não coincidentemente, essas empresas sempre indicavam CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES como seu responsável técnico e a sua participação sempre ocorria em licitações vencidas por empresas participantes do esquema⁴.

O seu papel de principal responsável pela montagem dos procedimentos pode ser verificado pelos materiais apreendidos em sua residência como carimbos e papéis timbrados das empresas e no se computador foi descoberto os mesmos arquivos com as logomarcas encontradas no computador da comissão de licitação. Isto porque, na apreensão em sua residência foram encontrados carimbos das principais empresas envolvidas no esquema: EXCEL ENGENHARIA, CONSTRUTORA MONTESETE, ECOPLAM CONSTRUTORA PLANEJAMENTO, D.G. DE OLIVEIRA, JJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, além de carimbo de numeração de folha da própria prefeitura; canhotos de cheque emitido pela EXCEL a diversas pessoas, sendo que alguns desses canhotos

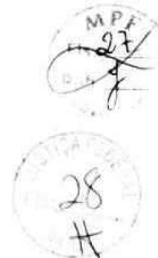
⁴ A empresa SOUSA & SIQUEIRA (CNPJ: 09.538.916/0001-74) negou sua participação no convite 034/2009; a empresa L&C (CNPJ:05:531.745/0001-09 negou sua participação no convite 041/2009 e no convite 080/2009.

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



indicam pagamento referente ao PNATE Em seu notebook havia arquivos que continham papéis timbrados das empresas citadas e da Prefeitura, arquivos com as logomarcas das empresas. **No HD de seu notebook havia registro de transferências bancárias feita pela empresa EXCEL para várias contas, inclusive para CELMA MODESTO SILVA no valor de R\$19.675,00 e o cadastramento da conta corrente do Prefeito no gerenciador financeiro do banco do Brasil.**

RENATO é também o verdadeiro gestor das empresas EXCEL ENGENHARIA E CONSTRUTORA MONTESETE E ENCOPLAN, AP CARVALHO & CIA LTDA, empresas essas que foram direcionadas como vencedoras em várias licitações promovidas pela Prefeitura e foram contratadas com valores superfaturados, receberem por obras inacabadas e assim foram peça chave na sangria dos recursos públicos.

A empresa EXCEL não tem funcionários, equipamentos, veículos, almoxarifado ou qualquer estrutura de empresa e lista como seu endereço o local onde funciona uma loja de confecções NUNES CONFECÇÃO de propriedade do sogro de RENATO (na Informação policia consta fotos da suposta sede -Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL). Conforme informações do sistema e-contas do TCM/PA recebeu nos anos de 2009 e 2010 R\$4.115.302,40 da Prefeitura de São Domingos do Araguaia. Apresentou a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego apenas nos anos de 2007 e 2009. Em ambos os anos, declarou ter apenas uma funcionária a sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM, mãe de Renato. (fl. 12 – Volume I do IPL)

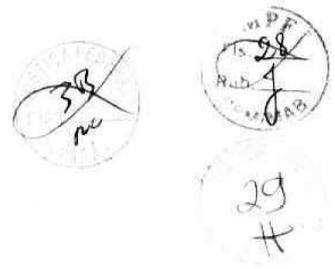
Outra empresa por ele usada no esquema é a CONSTRUTORA MONTESETE LTDA ME cujo carimbo foi encontrado na sala de comissão de licitações da Prefeitura. Constituída em 2006, com capital integralizado de R\$200.000,00. No endereço listado (Av. Castelo Branco nº1719, Bairro Novo Horizonte, Marabá/PA) da empresa Montesete consta uma residência e um loja (malharaia vanini) e os moradores informaram que nunca a empresa lá funcionou. Logo, tal empresa, à semelhança das outras incluídas no esquema, é uma empresa de fachada, sem qualquer estrutura como fachada, escritório, funcionários, equipamentos, almoxarifado; quando foi contratada pela Prefeitura, quem executou os serviços foi a própria Prefeitura ou Renato por meio de subcontratação. Um dos sócios da empresa Montesete é LION BRENO SILVA que morava no

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Suriname na região e foi morto, sendo que quando a empresa foi criada ele tinha apenas 16 anos de idade. Lion também constava como sócio da AP CARVALHO, que foi criada quando tinha apenas 13 anos e que também não existe fisicamente, sendo que o número de seu endereço sequer existe. O outro sócio da empresa é ALAN PEREIRA CARVALHO, cujo endereço listado no sistema não existe, tampouco possui qualquer bem registrado em seu nome. O carimbo da empresa em tela foi encontrado na sala de comissão de licitações da Prefeitura. A foto da suposta “sede” da empresa consta da Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL. Conforme informações do sistema e-contas do TCM/PA recebeu nos anos de 2009 e 2010 R\$559.261,87 da Prefeitura de São Domingos do Araguaia.

A ligação de Renato com as empresas, além do material apreendido na sua residência fica ainda provada pela transcrição à fl. 61 e 62 das conversas interceptadas em que fica atestado o seu vínculo com a empresa MONTESETE; e que os bueiros que deveriam ter sido implantados pela empresa só foram colocados depois “que veio a vistoria aí deu problema”. A ligação entre Renato e a EXCEL é constatada pela conversa interceptada em 09/05/2012 às 08:57:57, registro nº2012050980575717.

Não obstante, o que se descobriu durante as investigações é que RENATO também mantinha ligações com os outros empresários participantes do esquema. Após a CGU analisar os documentos dos processos de pagamento do programa FUNDEB no período de janeiro de 2009 a junho de 2011 apurou-se que vários cheques do programa, emitidos em nome da EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA foram utilizados para quitar notas fiscais emitidas à Secretaria Municipal de educação em nome das empresa CONSTRUTORA MONTESETE LTDA, AUTOPOSTO CIDADE SÃO JOÃO LTDA E POSTO MAGAZINDE LTDA, o que atesta o conluio entre essas empresas, que se alternavam nos contratos firmados pela prefeitura e na fraude dos procedimentos licitatórios.

Tal conluio também pode ser visto pelo carimbo da D.G. DE OLIVEIRA apreendido em sua residência e pela conversa interceptada entre ele e e DIVINO GONÇALVES OLIEVIRA no dia 10/05/2012 às 10:57:11 em que eles discutem “aquele negócio daquela ala que eles estão fazendo”. Reveladora ainda é a **ligação feita por Divino à Jaime** em 10/05/2012 às 12:20:01 em

A





30

#

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

que Divino diz a Jaime que está com Renato e que **este estaria precisando que Jaime assinasse um documento referente à transferência do dinheiro da Excel, o cheque da água.**

A Controladoria-Geral da União constatou que fora pago o cheque nº 850.318, de R\$ 22.576,43, diretamente à Excel Empreendimentos Ltda, sendo que tal valor referia-se ao pagamento das notas fiscais nº 82, da Excel (no valor de R\$ 12.304,92) e nº 59, da Construtora Montesete (no valor de R\$ 10.271,51). De forma similar outros dois cheques, no valor total de R\$ 41.287,00, nominais à Excel Empreendimentos, serviram para pagar as notas fiscais nº 77 e 78 da Construtora Montesete Ltda (ver foto de fl. 357 do Apenso IV, Volume II). Outros três cheques, nos valores de R\$ 13.478,00, R\$ 22.828,00 e R\$ 41.125,00, também foram nominais à Excel, mas referiam-se ao pagamento das notas fiscais nº 79, 94 e 95 da Construtora Montesete Ltda⁵.

De forma similar, pagamentos referentes a notas fiscais emitidas pelo Posto Magazine Ltda foram feitos com cheques nominais à Excel Empreendimentos. Tal fato ocorreu com o cheque 850.629, de R\$ 35.000,00, que visava pagar nota fiscal nº 956 do Posto Magazine (de R\$28.700,00) e de nº 095 da Construtora Montesete (R\$ 6.300,00) (foto à fl. 360 do Apenso IV, Volume II do IPL).

Notas fiscais do Auto Posto Cidade São João Ltda também foram utilizados para liberar recursos para a empresa Excel Empreendimentos Ltda. De fato, foram pagos R\$ 53.000,00 através dos cheques 850.523 e 850.624, R\$ 85.583,00 com o cheque 850.517, R\$ 63.000,00 com o cheque 850.606, todos nominais à Excel Empreendimentos, mas com base em notas fiscais do Auto Posto Cidade São João Ltda (NF nº 85, 86 e 20, conforme fls. 360 a 363 do Apenso IV, Volume II do IPL).

Ainda foi constatado o pagamento de R\$ 70.288,35 à Excel Empreendimentos com base em nota fiscal da Excel Empreendimento (NF 176, de R\$ 21.688,35), Construtora Montesete (NF 080, no valor de R\$ 15.000,00) e Auto Posto Cidade São João (NF 001, de R\$ 33.600,00). De forma inversa, com base na nota fiscal nº 160 da Excel Empreendimentos foram expedidos três cheques, no valor de R\$ 29.000,00, R\$ 5.371,63 e R\$ 6.870,00, destinados, respectivamente, ao

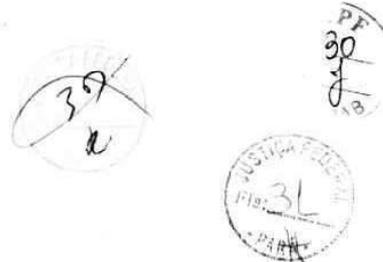
⁵ Constatação nº08 do Relato das constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – EDUCAÇÃO, do Apenso IV, Volume II do IPL.

#





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Auto Posto Cidade São João, a própria Prefeitura de São Domingos e para a Excel Empreendimentos.

Nas conversas interceptadas percebe-se a preocupação de Carlos Renato em formalizar algum procedimento licitatório, aparentemente inexistente, referindo-se ele, inclusive, ao prazo de cinco dias, em alusão ao prazo fixado pela Polícia para a apresentação dos procedimentos licitatórios no ofício nº0996/2012. Nas conversas percebe-se ainda seu vínculo com LINDOMAR MARTINS REAIS (secretário de finanças, a conversa entre eles refere-se a um valor que Renato teria esquecido), com WALTER OSCAR GUZMAN ROCHA, com o prefeito JAIME. Em uma conversa com um interlocutor desconhecido esse diz a Renato “que já...as propostas, pra eles verem como é que vai ficar, quem vai ser vencedora...”

A íntima relação entre Renato e o Prefeito Jaime fica evidente nas conversas interceptadas em que os dois marcam encontros como no dia 09/05/2012 às 18:07:22, registro nº2012050918072217 e no mesmo dia às 18:15:09 e 18:24:29. Aliás, RENATO aparece em foto do jornal local ao lado do Prefeito e de Wagner em momento informal (doc. de f. 338 – Volume I do IPL).

Como se pode concluir, as provas dos autos são robustas a apontar CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES como líder nas fraudes às licitações e desvios ocorridos na Prefeitura de São Domingos do Araguaia e sua íntima relação não apenas com o Prefeito e com o Secretário de Finanças, como a outros empresas e empresários ligados ao esquema.

2.2) DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA

O segundo dos três principais empresários beneficiados e atuantes do esquema é braço direito de Jaime. **Foi encontrado na prefeitura comprovante de depósito efetuado em sua conta.** Proprietário da D.G DE OLIVEIRA, empresa que **apesar de possuir um único funcionário amealhou aproximadamente oito milhões em licitações da Prefeitura.** Tal empresa foi uma das principais beneficiadas pelo esquema sendo que sempre era contratada após licitações fraudadas/montadas, além de contribuir para os desvios ao fornecer “notas frias” e carimbos. Possui





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



outras empresas em nome de laranjas.

Conforme explicado na denúncia de Luis Antônio da Silva Bonfim (fls. 04 a 07 do Volume I do IPL), Divino deixava um bloco de notas na Prefeitura e FLEURY usava tais documentos para desviar recursos e/ou fechar a contabilidade.

Sua participação no esquema fica evidenciada pelo material apreendido em sua residência durante a operação Carta Marcada: **documentos alusivos a pagamento a várias pessoas integrantes da quadrilha como Celma Modesto da Silva, Telma Modesto da Silva, FOGOIO (irmão do prefeito) para o próprio prefeito, Herlon. Netinho – José Nepomuceno, talões de cheque cujo canhoto referiam-se a pagamentos no importe de dois mil reais a vereadores, ao irmão do prefeito (fogoio)**. Foram encontrados ainda vários blocos de nota do “NOSSO POSTO” (Posto magazine Ltda.)(fl. 254-257 – Volume I do IPL), o que mostra o conluio entre os empresários participantes

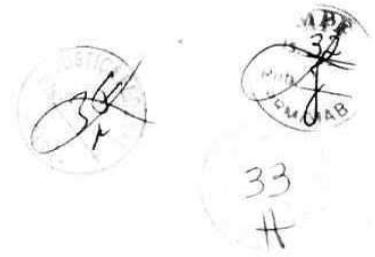
A empresa D.G. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, com um objeto social demasiadamente amplo, pertence a DIVINO e a seu filho RAI ANDRE SANTOS OLIVEIRA. Seu carimbo foi encontrado na sala da comissão de licitações da prefeitura e na residência de Carlos Renato Milhomem. Possui capital integralizado de R\$100.000,00, porém em que pese o considerável valor de seu capital social a sua sede consiste em uma pequena sala de prédio com um funcionário. No local não havia registros de outros funcionários, máquinas ou equipamentos. Não tinha assim qualquer aparato para executar as obras para as quais era contratada. A foto da “sede” da empresa pode ser vista na Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL. Conforme informações do sistema e-contas do TCM/PA recebeu nos anos de 2009 e 2010 R\$2.126.856,39 da Prefeitura de São Domingos do Araguaia.

Sua esposa NAIARA FELIX DE MIRANDA é sócia da JJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS TLDA ME (PARAFORTE) em sociedade com JOSENI DAVID NUNES, cujo carimbo também foi apreendido na sala da comissão de licitações. Seu objeto é também o mais amplo possível incluindo coleta e tratamento de resíduos construção de ferrovias, rodovias, edificações, comércio varejista de cal, areia e pedra britada, locação de meios de transporte. Foi constituída em 2009, Sócios JOSENI DAVIS NUNES e





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



NAIARA GONÇALVES DE OLIVEIRA, esposa de DIVINO. Joseni é simples pintor na cidade, com capital integralizado de R\$40.000,00, porém não apresenta nenhuma estrutura que possa condizer com seu capital social. Em seu endereço não há qualquer indicação que a empresa ali funcione, não possui fachada, escritório, equipamentos, funcionários. Sem estrutura alguma pode ser enquadrada como uma empresa apenas de fachada, que apenas existe “no papel”. Na realidade o endereço da empresa é um endereço residencial onde mora a ex-mulher de DIVINO, como demonstra a foto contida na Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL.

Em conversa interceptada em 04/05/2012, às 17:47:38, de Herlon, transcrita à fl. 57 dos autos principais, pode-se constatar a sua implicação no esquema e sua relação com o Wagner. Ele e seu interlocutor comentam e fazem piadas sobre a ida da Polícia a São Domingos do Araguaia, especificamente, sobre a sede das empresas de Wagner e Divino.

A íntima relação entre Divino e o Prefeito é revelada em suas conversas interceptadas, quando chama Jaime de “companheiro” e diz que vai lutar para ele ganhar as eleições (fl. 76); marca encontro com Jaime em seu escritório e pelo diálogo com João Gordo, (JOÃO MODESTO DA SILVA braço direito e irmão de Jaime), em que este pede que Divino vá até a casa da mãe de Jaime “pois tem um negócio para ele que não pode falar pelo telefone”.

Aliás, o veículo de DIVINO (caçamba vermelha, placa HPB 1363) fica guardado no pátio da Prefeitura, junto aos demais veículos oficiais, e o pior, o veículo utilizado por JAIME (camionete HILUX, placa NSN 7082) está em nome de DIVINO!(Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL).

A interligação entre os participantes do esquema é constatada pela ligação feita por Divino à Jaime em 10/05/2012 às 12:20:01 em que Divino diz a Jaime que está com Renato e que este estaria precisando que Jaime assinasse um documento referente à transferência do dinheiro da Excel, o cheque da água.

A promiscuidade entre os operadores da quadrilha revela-se especialmente nas conversas interceptadas entre Divino e Renato . Nesse sentido, tem-se a conversa interceptada no dia 09/05/2012 às 11:22:51 em que Renato afirma precisar conversas com Divino e que teria de ser

~~33~~





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



pessoalmente “pois teria aparecido um negócio”. Em conversa de 09/05/2012, 17:54:57 entre Divino e sua esposa **ele relata o encontro que teve com Renato e que este “botou quente nele para abrir para os caras” (referindo-se a participação de terceiros no esquema)** e que segundo Renato Jaime era covarde porque prometeu para “os caras”, no que Divino concordou em dar para os caras mas discordou em abrir. Em uma segunda conversa também no mesmo dia, às 21:36:55, Divino confia à companheira que perguntou para Renato o que ele quer com esses caras e Renato disse que é porque “prometeram para eles”. **Os diálogos revelam que as licitações eram direcionadas e que apenas tinham chance de participar os que compunham o esquema, bem como que o Prefeito tinha o comando e era quem decidia quem seria contratado.** Em outra conversa, dia 10/05/2012, às 10:57, Divino combina de se encontrar com Renato para “ver o negócio daquela água que nós estamos fazendo, terminando e que é para resolver aquele assunto lá e ficar tudo ok.”

Após o cumprimento dos mandados de busca e apreensão no contexto da Operação “Ordem dos Pregadores” Divino confessa e confia à sua companheira Nayara, em 17/05/2012 às 21:13:29, que quer sair fora do esquema, que não vai mais participar dele e já comunicou ao Jaime a sua decisão, declara que “esse povo faz tanta confusão, tanto rolo, tanta coisa e que não tem como mexer com esse povo não e que pode ter um caminhão carregado de dinheiro que não dão conta, porque é rolo demais”.

Percebe-se assim que as provas dos autos são robustas a implicar DIVINO no esquema de desvio de verbas operado na Prefeitura de São Domingos do Araguaia e na fraude às licitações por ele vencidas.

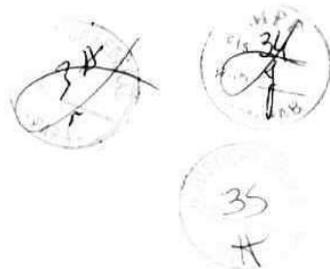
2.3) WAGNER LIMA MORAES

Braço direito de Herlon Soares da Silva, Secretário de Transportes, que é seu cunhado. É proprietário da empresa WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME, umas das principais empresas beneficiadas pelo esquema, tendo sido direcionada como vencedora em várias licitações fraudadas/montadas, além de beneficiada com vários





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



superfaturamentos, obras inacabadas e pagamento por serviços não realizados.

A empresa WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME tem capital integralizado de R\$168.500,00 e como sócios WAGNER LIMA MORAES e ELIZANE SOARES DA SILVA (sua esposa e irmã de Herlon Soares da Silva, além de beneficiária de depósitos cujos comprovantes foram apreendidos na Prefeitura). Em seu endereço, em que pese o montante de seu capital social, há apenas um galpão, com portas de madeira, sempre fechadas e o nome da empresa pintada no muro. Não há qualquer sinal de escritório, funcionários, máquinas, equipamentos ou qualquer sinal de maquinário típico das empresas do ramo, como demonstra a foto contida na Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL **Seu carimbo foi encontrado na sala da comissão de licitações da Prefeitura.** Conforme informações do sistema e-contas do TCM/PA recebeu nos anos de 2009 e 2010 R\$893.941,75 da Prefeitura de São Domingos do Araguaia (fls. 13 e 14 _ Volume I do IPL).

A participação de Wagner na quadrilha e ligação com o esquema liderado pelo Prefeito ficou provada pelo material apreendido durante a Operação Carta Marcada, como nota fiscal eletrônica apreendida em sua residência emitida pela empresa AÇO BOM PREÇO em favor de JOELMA MODESTO SILVA COMÉRCIO (empresa de propriedade de Joelma, filha do prefeito, no valor de R\$3.325,00), bem como **anotações que fazem referência a valores de R\$14.733,00 a Jaime e R\$5.000,00 a Celma.** Ademais, foi **encontrado na prefeitura comprovante de depósito efetuado na conta de sua esposa ELISANE SOARES DA SILVA**

As conversas interceptadas também confirmam a ligação de Wagner com a quadrilha e sua preocupação em ludibriar à polícia. Em uma das conversas, **Wagner acerta como uma pessoa de deixar o maquinário no local de uma obra ainda não iniciada para dar aparência de legalidade, vez que a “fiscalização” ocorreria naquela semana** (fl. 64). Vale lembrar que o “fiscal” por ele mencionado é o técnico da CGU que iria fiscalizar a obra. Combinam de levar uma betoneira e deixar no local da obra para parecer que esta já tinha sido iniciada (conversa interceptada dia 02/05/2012, às 19?28:34)

Vale lembrar, que Wagner aparece em foto do jornal local ao lado do Prefeito e de Carlos Renato Milhomem Chaves em momento informal (doc. De f. 338 – Volume I do IPL). Possui





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



um padrão de vida elevado para a região, mora em uma casa ampla e de valor alto para a cidade e estava utilizando veículo registrado em nome da empresa SILVA ABREU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME POSTO SANTA CLARA (Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL)

De se destacar que, mesmo após a deflagração da primeira operação, Wagner permaneceu no esquema. Na busca e apreensão realizada na Operação Ordem dos Pregadores efetivada no dia 15/05/2012, na sede da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, foi encontrada uma nota fiscal eletrônica de serviço, de nº 36, emitida em 13/04/12, pela empresa Wagner Lima Moraes e Serviços e Construções Ltda, no valor de R\$ 6.600,00, que tinha como descrição que referia-se à locação de veículo automotor para a Secretaria Municipal de Saúde, “conforme PP 013/2012/CPL/PMSDA” (fl. 18 do relatório supra referido). Ocorre que da diligência efetivada não foi possível encontrar na Prefeitura qualquer outro documento que fizesse menção a tal procedimento licitatório. Em diligência, logrou-se encontrar a publicação do extrato do Edital do Pregão Presencial no Diário Oficial da União, no dia 23/01/12, mas não havia nenhuma documentação na Prefeitura quanto a tal ato administrativo (foto comprovando a publicação na fl. 61, volume V, apenso único do IPL).

Verifica-se assim, que as provas contidas nos autos demonstram de forma irrefutável que WAGNER participava do esquema de desvio de verbas e fraudes nas licitações instalado na Prefeitura.

2.4) CARLOS AUGUSTO OLIVI e FRANCISCO JORGE ARAÚJO DE SOUSA

Uma das formas pelas quais a quadrilha remunerava seus participantes era através da aquisição de combustíveis para os veículos da Prefeitura que atendiam ao transporte escolar em quantidade muito além da necessária. Como de praxe essa aquisição era precedida de licitações fraudadas cujos ganhadores seriam postos de combustíveis pertencentes a aliados do prefeito. Os carros eram abastecidos através de simples requisições, sem outro tipo de controle, o que permitia que vários “aliados” abastecessem seus veículos às custas da Prefeitura.

AS





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Uma das empresas usadas pelo esquema era a POSTO MAGAZINE Ltda. de propriedade de CARLOS AUGUSTO OLIVI. Na realidade, tal empresa apenas figurava nos documentos licitatórios, uma vez que se situa em Marabá, o que impediria o constante abastecimento dos carros, que circulavam em São Domingos do Araguaia/PA. Na realidade, não era o Posto Magazine Ltda.(quem figurava formalmente nas licitações) quem fornecia de fato o combustível, mas o “Nosso Posto”, este sim localizado em São Domingos do Araguaia, também de propriedade de CARLOS AUGUSTO OLIVI, fraude esta confessada pelo próprio à fls. 388, Apenso IV, Volume II.

A confirmar o dado acima, os motoristas que faziam o transporte escolar dos alunos do município afirmaram que o custo do combustível estava incluso no valor da contratação, sendo que o abastecimento era feito no “Nosso Posto”, por meio de requisição, sendo descontado no dia do pagamento.(fls. 330 a 332 do Apenso IV, Volume II do IPL.

A segunda empresa usada para remunerar a quadrilha era o AUTO POSTO SÃO JOÃO DO ARAGUAIA Ltda., que também foi contratada através de licitações forjadas para fornecer combustível para quem o Prefeito determinasse.

O próprio **gerente da empresa AUTO POSTO CIDADE SÃO JOÃO LTDA., José Jerônimo da Silva, confessou a fraude**, ao afirmar que a empresa foi procurada por um servidor da Prefeitura, o qual solicitou que apresentasse orçamento para o fornecimento de óleo diesel e veículos. Depois de um tempo, veio o servidor da Prefeitura informando que a empresa teria ganho a licitação, em que pese não ter o representante desta participado de nenhuma reunião na Prefeitura. Esclarece que os abastecimentos eram realizados por meio de requisição, sem controle dos veículos que eram efetivamente abastecidos e os pagamentos eram realizados em espécie.

A participação de CARLOS AUGUSTO OLIVI e FRANCISCO JORGE ARAÚJO DE SOUSA no conluio com a quadrilha resta clara pelo fato de que **as notas fiscais das empresas emitidas à Secretária Municipal de Educação foram quitadas com cheques do FUNDEB emitidos em nome da empresa EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



38
H

III - DAS CONDUTAS DELITIVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA

FATO Nº 01: IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

O modus operandi da quadrilha descrito acima pode ser constatado de forma exemplar e emblemática no fato criminoso descrito a seguir, o qual foi operado mediante as três formas de atuação da quadrilha: primeiro é montada uma licitação fraudada para legitimar a contratação de empresas participantes do esquema, depois o desvio de recursos públicos é operado mediante pagamentos superfaturados (por serviços não executados) e em valores superiores ao preço de mercado.

No caso em questão, a Prefeitura firmou o Termo de Compromisso TC/PAC 1195/08 com o Ministério da Saúde, por meio da FUNASA para implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades situadas na zona rural do município; sendo assim a obra em questão foi idealizada pelo governo federal, no âmbito do PAC⁶.

Os serviços foram orçados pela Prefeitura no montante de **R\$ 2.164.948,45**. A fim de dar aparência de legalidade à contratação de seus aliados, foi montado procedimento licitatório, no caso o Pregão Presencial nº010/2010. Todavia, conforme o farto material contido nos autos, tal certame foi fraudado.

Com efeito, a CGU constatou, no particular, uma miríade de evidências que comprovam cabalmente a inexistência de concorrência, de publicidade, ou mesmo de um procedimento licitatório. Havia apenas documentos que simulavam o procedimento administrativo. Primeiramente, destaca-se a ausência de formalização do procedimento administrativo, com a devida autuação, numeração e protocolos, o que permitiria posterior acréscimo e/ou retirada de documentos. Ademais, da documentação que deveria comprovar a existência formal do pregão presencial nº 10/2010 constavam apenas os papéis referentes à habilitação de uma só empresa, a

⁶ Constatação nº01 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – OBRAS, fls. 143-175 do Apenso IV, Volume I do IPL.

H





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Vitorino e Botelho Ltda. Outro ponto é o fato de, propositadamente para evitar eventuais concorrentes, não ter sido feita a publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação local e na internet.

Quatro empresas participaram do pregão, sendo que cada uma ficou com uma parte da obra: D.G. DE OLIVEIRA E CIA (vencedora em R\$ 927.51307), EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA (vencedora em R\$ 515.355,15), WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME (vencedora em R\$ 229.108,70) e VITORINO E BOTELHO LTDA (vencedora em R\$ 496.971,53). Sabe-se que apenas esta última não estava envolvida no esquema, tendo participando apenas deste fato.

Analisando-se as propostas apresentadas no pregão, outrossim, alcançou-se a conclusão de que houve claro conluio entre as empresas, frustrando-se a competitividade do certame. De fato, a quase totalidade dos preços unitários dos serviços constantes das propostas das empresas são simplesmente idênticos, o que somente pode ser explicado pela ciência prévia das empresas daquilo que a outra iria propor, ou então pela preguiça – fomentada pela sensação de impunidade - do integrante da quadrilha responsável por forjar os documentos, ao lançar os valores iguais dos produtos e serviços nas diversas propostas. Dessa forma, a identidade das propostas revela, pois, que as empresas lotearam os serviços objeto da licitação, combinando previamente quem sairia vencedora em determinado trecho ou obra, o que demonstra cabalmente o conluio.

Acerca das empresas supostamente sagradas vencedoras, vale destacar que foram apreendidos, **na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura, os carimbos de três (D.G. DE OLIVEIRA E CIA LTDA, WAGNER LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME e EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA) das quatro empresas participantes**, os mesmos empregados nos documentos e propostas do certame, o que evidencia a montagem e a fraude do procedimento licitatório a partir da própria Prefeitura, assim como o liame subjetivo entre os integrantes da quadrilha inseridos na cúpula da Administração Pública, que se utilizava, ela própria, dos carimbos e documentos em nome das empresas que integravam à quadrilha. Aliás, como já descrito acima, **essas três empresas eram as principais usadas pelo esquema.**

A fraude nos procedimentos licitatórios restou comprovada ainda pelos diversos

A





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



depoimentos que foram colhidos pela Polícia Federal e por esta Procuradoria. De fato, o próprio presidente da Comissão de Licitações, Márcio Rabelo da Silva, em depoimento prestado (f. 456) afirma que os procedimentos licitatórios eram todos forjados. O mesmo se depreende do relatório da CGU e da documentação pertinente em anexo. O outro membro da comissão, Elueudes Costa Lira também revelou que as licitações de que participou não existiam de verdade, não havia qualquer reunião da comissão de licitação, os documentos do procedimentos licitatórios eram montados e depois assinados pelos membros da comissão de licitação ((fls. 25-26 e 171-172 – Volume I do IPL). Por fim, Adenir Barbosa do Carmo, o último membro da comissão, era aliado e componente da quadrilha

Ciente da farsa que permeava a documentação utilizada para forjar o procedimento licitatório, o Prefeito Jaime Modesto da Silva assinava o atesto de regularidade do procedimento e aprovação do Edital de Convocação da Licitação.

Após a fraude no certame acima que permitiu a contratação das aliadas, opera-se outra vertente da atuação da quadrilha que era o desvio de recursos públicos através do pagamento de produtos e serviços acima do valor de mercado. Essa prática só era possível pela ausência de competitividade e em razão do direcionamento dos certames, o que permitia que as empresas do grupo vencessem os certames independentemente do melhor preço efetivamente ofertado.

Nesse sentido, comparando os valores objeto do contrato com os valores do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal), mesmo acrescidos de 25% pela aplicação do BDI (Bônus e Despesas Indiretas), constatou-se um sobrepreço real na contratação dos serviços equivalente a R\$ 251.237,23 do valor contratado, o que corresponde a 17,86% do valor global do referido contrato (f. 156 Apenso IV, Volume I do IPL).

Conforme tabela inserta na pág. 157 Apenso IV, Volume I do IPL, verifica-se que a WAGNER LIMA MORAES, apenas no contrato decorrente do Pregão Presencial nº10/2010, auferiu um ganho indevido de R\$ 27.624,38, uma vez que o valor pago pela Prefeitura exorbitava dos preços registrados no SINAPI. Da mesma forma, a empresa DG DE OLIVEIRA recebeu R\$

~~40~~





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



PF
40
J

106.915,60 a maior do que aquilo que o serviço prestado valia, a EXCEL EMPREENDIMENTO LTDA recebeu R\$ 56.038,08 dos valores superfaturados (desviados) e a VITORINO E BOTELHO LTDA auferiu R\$ 60.659,17 em pagamentos que extrapolavam os parâmetros de preços dos serviços contratados, consoante alegado pela CGU.

À f. 12 do Apenso III – Volume Único consta um recibo no valor de R\$45.821,74 dado por WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME proveniente do pagamento da NF nº000029 Pregão Presencial nº010/2010

É de se registrar que os preços contratados pela Prefeitura junto às empresas vencedoras do certame foram analisados e aprovados por ADALNILSON AGNELO VILHENA DUARTE, engenheiro sanitarista da FUNASA, o qual *atesta a adequação dos custos unitários dos serviços contratados* (f. 13 do Anexo V).

No ponto, ressalte-se que até mesmo o “aval” do servidor da FUNASA foi “arranjado” pelo grupo. É que restou comprovado seu liame subjetivo com a quadrilha que operava em São Domingos do Araguaia, uma vez que recebeu o valor de R\$ 15.000,00, sem qualquer justificativa, da Prefeitura, consoante comprovante de depósito apreendido na sede da Prefeitura, f. 51 do Anexo I.

É de se registrar que ADALNILSON AGNELO VILHENA DUARTE, engenheiro sanitarista da FUNASA, foi o subscritor do Relatório de Visita Técnica, sendo o responsável na autarquia “*pela verificação da conformidade da aplicação dos recursos na execução do objeto do TC/PAC/1195/08-FUNASA*” (f. 174 Apenso IV, Volume I do IPL). Entretanto, como visto, restou comprovado seu liame subjetivo com a quadrilha que operava o esquema fraudulento em São Domingos do Araguaia, pois que comprovado que recebeu o valor de R\$ 15.000,00, sem qualquer justificativa, da Prefeitura (*vide* comprovante de depósito apreendido na sede da Prefeitura).

Assim, quanto ao sobrepreço, conclui-se que a quadrilha operou desvio no montante de R\$ 251.237,23, ou seja, 17,86% do valor total da obra, que foram pagos de forma indevida pela Prefeitura a fim de enriquecer as empresas participantes da licitação e que integravam a quadrilha atuante junto à administração municipal.

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Como se não bastasse, a Controladoria da União logrou também identificar o desvio de recursos públicos em decorrência de pagamentos de obras e serviços que sequer foram executados. Infiltrado na Prefeitura, a grupo permitia o empenho e promovia o pagamento de valores às empresas contratadas mesmo sem a correspondente execução dos serviços ou obras na forma - ou quantidade - pactuada, restando evidenciado que a quadrilha **auferiu indevidamente, através das empresas já mencionadas. RS-576.946,58 de recursos públicos por obras e serviços não realizados, ou realizados em quantidade, qualidade ou técnica bem inferior ao que foi contratado** (f. 158 Apenso IV, Volume I do IPL).

A quantia referida foi alcançada pela CGU a partir do somatório do prejuízo efetivo já constatado em decorrência dos serviços não executados (R\$ 252.809,82) e do prejuízo potencial pela possibilidade de futuros pagamentos a maior pelos serviços já concluídos em quantidades inferiores às contratadas ou pelos serviços ainda não executados, mas com quantidades contratadas maiores que as previstas nos projetos (R\$ 324.136,76).

De antemão, revela-se que a execução das obras foi subdivididas (loteadas) em quatro contratos, para quatro empresas distintas mas todas receberam pagamentos com percentuais contratados idênticos entre si e coincidentes com o percentual de recursos liberados, ou seja 20% da primeira e segunda medições e 30% na terceira, reforçando a ideia de conluio entre as empresas licitantes e fraude no procedimento.

Não obstante, as diligências in loco apuraram que todas as vilas ocorreram pagamento por serviços não executados ou executados de forma e quantidade inferior ao contratado. Como exemplo, foi identificada quantidade menor nas extensões das tubulações, volumes das escavações e de reaterro, registros de gavetas, ligações domiciliares, alambrados e componentes de by-pass do sistema de cloração da água.

À f. 170/172 Apenso IV, Volume I do IPL há fotos que comprovam obras que foram pagas pela Prefeitura, mas que não foram realizadas pelas empresas contratadas (alambrado de proteção, cabo de aço de sustentação da bomba, instalação de dosador de cloro e instalação de conjunto elevatório sem as duas curvas de 45° previstas em projeto, etc).

AB





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



43
#

Cada empresa contratada após o Pregão Presencial nº 10/2010, em cumprimento ao TC 1195/08, já tinha recebido 70% dos valores contratados, decorrentes da liberação proporcional às três medições realizadas pela Prefeitura (ver tabela de f. 15 do Anexo V). A **DG DE OLIVEIRA** recebeu R\$ 649.259,17, a **VITORINO E BOTELHO** recebeu R\$ 347.880,06, a **EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA** recebeu o valor de R\$ 357.948,62, e a empresa **WAGNER LIMA MORAES ME** recebeu R\$ 160.376,09.

Do confronto entre os valores pagos e os valores efetivamente devidos e de fato executados, a CGU apurou em conclusão, como dano efetivo, o total de R\$ 278.253,93 (vide tabela detalhada a partir da f. 161 do Apenso IV, Volume I do IPL). Da análise das obras realizadas na Vila São José, verificou-se que foi executado bem menos do que o medido pela Prefeitura na limpeza de terreno, na construção de barracão, na locação da obra, concreto estrutural, entre outros serviços.

Constatou-se que existiam serviços/obras que foram pagos e que sequer tinham sido implantados, tais como os cabos de aço para sustentação da bomba, a elaboração do projeto executivo, a caixa coletora em alvenaria de tijolo cerâmico, o alambrado de proteção sobre a mureta de alvenaria, a caixa de alvenaria para proteção do registro, entre outros.

O fato é que a medição promovida pela Prefeitura, em conluio com a atuação da quadrilha que desviava os recursos públicos, indicava que tinham sido implantadas/construídas obras que sequer existiam ou que foram executadas em quantidade inferior. Tudo objetivando a sangria de recursos públicos a partir de pagamentos indevidos às empresas integrantes da quadrilha, para não falar da montagem/simulação dos procedimentos licitatórios, já abordadas em tópico anterior.

Desta forma, foi constatado o prejuízo efetivo promovido pela quadrilha na execução das obras na Vila São José, no total de R\$ 36.377,93; na Vila Santana, no total de R\$ 36.433,06; na Vila Diamante, no valor de R\$ 45.383,26; na Vila Nazaré, no valor de R\$ 24.359,33; na Vila São Benedito, no valor de R\$ 55.960,97; na Vila Caracol, no valor de R\$ 10.460,81 e na Vila Açaizal (vila 43), no valor de R\$ 43.834,47 (fls 162 a163 do Apenso IV, Volume I do IPL). Tais valores, ressalte-se, referem-se apenas ao dano efetivo constatado até a 3ª medição das obras.

AB





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Outro patente e considerável prejuízo, também efetivo - posto que pago e não realizado -, deu-se na confecção do Projeto Executivo, o qual inclusive deveria obedecer parâmetros estabelecidos na ABNT. O fato é que, além dos projetos básicos existentes nos processos serem incompletos, não foi encontrado o projeto estrutural das obras. Este projeto seria fundamental para a confecção do apoio do projeto elevado, pois indicaria as dimensões de todas as peças componentes, a resistência do concreto e da armadura de aço, tudo com base em critérios e normas técnicas.

Ocorre que inexistia tal projeto estrutural, o que foi inclusive confirmado pelo engenheiro CARLOS RENATO MILHOMEN CHAMES, responsável pela obra, e pelo mestre de obras encarregado da construção, sendo que este último afirmou aos técnicos da CGU que “confeccionou a armadura (ferragem) baseado em experiência pessoal e sem orientação de um engenheiro” (folha 21 do relatório da CGU).

Com efeito, a ausência de efetiva medição ou acompanhamento das obras era fundamental ao intento da quadrilha para o desvio e apropriação do recurso público em valores ainda maior. Daí a importância de que os servidores municipais integrassem o grupo delitivo, estando com seus integrantes mancomunados para promover o prejuízo ao erário. De fato, em que pese serem quatro empresas executando obras diversas, as medições apontavam porcentagem igual em todas as obras para liberação de recursos (f. 27 do Anexo V), o que também está a evidenciar a atuação concertada.

Aliás, sobre o tema vale fazer referência ao depoimento prestado por Elueudes da Costa Lira, que sobre esse fato criminoso específico revelou que “***já houve nota de pagamento a empresa de WAGNER referente a um convênio firmado entre o município e a FUNASA para implantar o abastecimento de água no PA 43m sendo que até o momento não houve nenhuma execução no local***”. E ainda esclareceu que houve um segundo convênio entre a Prefeitura e a FUNASA agora para abastecer a Vila São José e Vila santana, ***sendo vencedora a empresa de Divino porém as obras não alcançavam o valor do convênio***. Esclarece ainda, que no caso do PA São Benedito e PA Caracol ***a EXCEL foi contratada, recebeu o valor integral mas apenas teria prestado o serviço para o PA Benedito*** (fls. 44 a 49 Apenso II – Volume I do IPL)

O simulacro das medições, hábil a legitimar os pagamentos indevidos, restou

AD





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



evidenciado pela CGU a partir das seguintes constatações: a) aparece na 2ª medição das obras na Vila Santana a realização da escavação da vala de rede de distribuição e na 3ª medição o reaterro compactado dessa vala, mas sequer tinha sido iniciada a execução da rede; b) na Vila São José e Caracol foi “medido” o valor total contratado quando diversos serviços não tinham sido executados, como a instalação do conjunto moto-bomba, sistema elevatório e cloração; c) nas medições da Vila Nazaré havia em duplicidade a implantação do poço subterrâneo e sistema elevatório ainda não instalados; d) na Vila 43 foi medido em duplicidade o sistema elevatório e o clorador, ainda não executados.

A Prefeitura insistia, convenientemente, em não fiscalizar a execução das obras. Havia a indicação do Engenheiro Civil João Elias Nogueira da Silva como suposto responsável pelos serviços de fiscalização, mas nenhum documento contido nos procedimentos continha sua assinatura. Entretanto, também isso foi solene e convenientemente ignorado pelos gestores.

Nada obstante, os integrantes da quadrilha entranhados na Administração Pública, o Prefeito Jaime Modesto da Silva e o Secretário Municipal de Obras, Herlon Soares da Silva, assinavam os documentos atestando a execução da obra, como o atesto da execução dos serviços medidos nas referidas notas fiscais e os relatórios de (suposto) cumprimento de objeto. Lamentável!

A partir da análise do material colhido, conclui-se que os desvios podem ser assim quantificados: 1) **DG DE OLIVEIRA** promoveu um dano/prejuízo efetivo ao erário (com a apropriação de recurso público já operada) no valor de R\$ 72.810,99 (R\$ 36.377,93 pelas obras na Vila São José e R\$ 36.433,06 pelas obras na Vila Santana), bem como um dano potencial de R\$ 180.456,98 (sendo R\$ 163.656,08 pelas obras na Vila São José e R\$ 16.798,90 na Vila Santana); 2) **JH CONSTRUTORA - VITORINO & BOTELHO** gerou um prejuízo efetivo ao erário de R\$ 69.742,58 (sendo os valores de R\$ 45.383,23 referentes às obras na vila Diamante e R\$ 24.359,33 na Vila Nazaré) e um prejuízo potencial de R\$ 31.715,20 (sendo R\$ 14.119,25 referente às obras na Vila Diamante e R\$ 17.955,28 na Vila Nazaré); 3) **EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA** foi responsável por um prejuízo ao erário de R\$ 151.059,17, sendo que R\$ 66.421,78 foram referentes a danos efetivos ao patrimônio público (sendo R\$ 55.960,97 referentes às obras na Vila Benedito e R\$ 10.460,81 na Vila Caracol – Planalto) e R\$ 84.637,39 de danos potenciais promovidos na Vila

~~44~~





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Benedito; 4) **WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES** promoveu um prejuízo ao erário de R\$ 71.163,66, sendo R\$ 43.834,47 de dano efetivo e R\$ 27.329,19 em dano potencial, ambas referentes às obras promovidas na Vila 43 (Açaizal). Assim, a **quadrilha conseguiu, numa obra de valor total de R\$ 2.164.948,45, promover o desvio de recursos públicos no montante de R\$ 576.946,58, em claro prejuízo ao erário e ao serviço de abastecimento de água às populações carentes da região.**

Diante do exposto, pelos elementos probatórios acima relatados, comprova-se: a) a materialidade do crime do artigo 90 da Lei 8.666/93 pela fraude cometida no Pregão Presencial nº010/2010 para permitir a contratação das empresas D.G. DE OLIVEIRA E CIA , EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA, WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME e VITORINO E BOTELHO LTDA. e a condição de autores da fraude mencionada, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, WAGNER LIMA MORAES, JOÃO GERALDO VITORINO e ADENIR BARBOSA DO CARMO, na condição de partícipe; b) a materialidade do crime previsto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 201/75, pelo desvio, em favor da quadrilha, de bens públicos no montante de R\$ 576.946,58, e a condição de autores dos desvios, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, sendo que DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA foi co-autor no desvio de R\$ 72.810,99, WAGNER LIMA MORAES foi co-autor no desvio de R\$ 71.163,66 e JOÃO GERALDO VITORINO foi co-autor no desvio de R\$ 69.742,58.

FATO Nº 02: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES DE VIAS DO NÚCLEO URBANO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

O município de São Domingos do Araguaia realizou um contrato de repasse – **CONTRATO DE REPASSE 308.168-36/2009** com o Ministério das Cidades para a implantação de obras de infraestrutura urbana. A fim de dar cumprimento ao contrato, a prefeitura deveria ter feito uma licitação para a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



de engenharia, objetivando a implantação de obras de infraestrutura urbana, com pavimentação em bloquetes em vias localizadas no núcleo urbano do município. Contudo, na realidade, houve a montagem de um certame, no caso a **Tomada de Preços nº002/2012**, a fim dar uma aparência mínima de legalidade à contratação da EXCEL EMPREENDIMENTOS Ltda. de CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES e assim, garantir o desvio e apropriação dos recursos públicos federais, através do sobrepreço e superfaturamento⁷.

A fraude na licitação em questão fica clara ao se constatar que o procedimento licitatório, dolosamente, não foi devidamente autuado, protocolado e numerado - para facilitar a adulteração e inserção de documentos. Outro fato foi a não publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação local.

Apenas uma empresa, a EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo carimbo foi apreendido na Prefeitura e uma das mais usadas pela quadrilha, participou do certame e sagrou-se vencedora. O direcionamento do certame é evidenciado pelo fato da **proposta da empresa ser muito próxima do preço orçado pela Prefeitura, a indicar que a pessoa jurídica sabia com antecedência que seria a única participante do certame**. Assim é que a obra foi orçada pela Prefeitura em R\$ 412.371,13, enquanto a empresa ofertou R\$ 412.333,82, apenas divergindo em R\$ 37,31, ou seja, 0,0090% do valor orçado.

A Comissão de Licitação foi presidida por ADENIR BARBOSA DO CARMO (Presidente). A assinatura de Marcos Luiz Cutrin da Silva também foi encontrada em alguns dos documentos, porém, como ele mesmo confessou, em que pese tenha sido nomeado como membro de comissão de licitação, nunca se reuniu para realizar uma licitação, não tinha qualquer conhecimento sobre o tema e apenas assinava os documentos que a ele eram levados (fls. 157-158 – Volume I do IPL).

Fraudada a licitação, a empresa EXCEL EMPREENDIMENTOS Ltda. foi assim contratada no valor total de R\$ 412.371,13, contudo a Controladoria-Geral da União identificou o sobrepreço de recursos no montante de R\$ 23.998,33. Isso se deu em decorrência do pagamento de

⁷ Constatação nº02 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – OBRAS, fls. 176-187 do Apenso IV, Volume I do IPL.

~~X~~





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



produtos e serviços em valores bem superiores aos previstos no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), de julho de 2009, ainda que considerado o aumento de 30% referente ao BDI (Bônus e Despesas Indiretas).

O sobrepreço foi alcançado pois, os custos unitários dos serviços eram bem maiores que o previsto no SINAPI, o que foi possível a partir da articulação do presidente da comissão de licitações, Adenir Barbosa do Carmo, Herlon Soares da Silva -Secretário de Obras e do Prefeito de São Domingos e Jaime Modesto da Silva, responsáveis pela contratação viciada da empresa.

Além do pagamento por preços em valores superiores aos de mercado, o desvio financeiro ocorreu através de pagamentos por serviços não executados.

A partir de diligência realizada *in locu* em 08/08 e 12/08/2011 pela Polícia Federal e pela CGU, bem como confrontando os dados constantes na planilha orçamentária contratada, com os efetivamente realizados, **vê-se que houve o pagamento indevido por obras não realizadas.** Pagou-se, p. ex., por placas de obra, terraplanagem leve e caiação de meio-fio, sendo que as placas eram menores que o contratado e não foram realizadas as terraplanagem e a caiação pela empresa (f. 40 do Anexo V).

De fato, é de se registrar que os serviços de terraplanagem foram feitos por equipamentos e mão de obra da própria prefeitura, conforme depoimento prestado nestes autos. Aliás, conforme se verifica do confronto da fotografia nº 3 com a de nº 4 da pág. 41 do relatório da CGU (Anexo V), a máquina patrol utilizada para terraplanagem das ruas na área urbana, objeto do contrato de repasse com o Ministério das Cidades e para cuja execução a empresa fora contratada, era de propriedade da Prefeitura, resultando em um **desvio real de \$ 16.887,62.**

A utilização de maquinário da própria Prefeitura para execução de obra para qual a empresa EXCEL ENGENHARIA tinha sido contratada, diga-se, importa em desvio direto ao erário, sendo tal crime de fácil constatação e de necessária participação de servidores da Prefeitura. Assim, com a óbvia conivência da administração municipal, houve a liberação de recursos para a empresa sem que lhe fosse cobrado o devido serviço, tudo na tentativa de encobrir o desvio do patrimônio





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



público, nem que para isso tivesse que ser utilizada a estrutura da própria Prefeitura.

O conhecimento e participação das ilegalidades e a consequente responsabilidade direta do Prefeito municipal, Jaime Modesto da Silva, do Secretário Municipal de Obras, Herlon Soares da Silva, restam, pois, sobejamente demonstradas, haja vista que, dolosamente, atestaram a execução de tais serviços, desempenhados nesses moldes, no Boletim de Medição do Termo de Contrato (f. 187 do Apenso IV, Volume I do IPL), a fim de permitir que os recursos fossem desviados. Inegável também, face ao exposto, o conluio com o administrador de fato da empresa EXCEL o Sr. Carlos Renato Milhomem Chaves.

Diante do exposto, pelos elementos probatórios acima relatados, comprova-se: a) a materialidade do crime do artigo 90 da Lei 8.666/93 pela fraude cometida na Tomada de Preços nº02/2012 para permitir a contratação da empresa EXCEL EMPREENDIMENTO Ltda. e a condição de autores da fraude mencionada, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES; b) a materialidade do crime previsto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 201/75, pelo desvio, em favor da quadrilha, de bens públicos no montante de R\$ 16.887,62 e a condição de autores dos desvios, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES,

FATO Nº03: CONSTRUÇÃO DE PONTES EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO

O INCRA firmou o **Convênio nº704973/2009** com a Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA para a construção de 165 metros de pontes estaqueadas em projetos de assentamento localizados na cidade. A fim de desviar os recursos do referido convênio, o Prefeito e o Secretário de Obras, em conluio com o empresário DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, fraudaram o Pregão Presencial nº001/2009, conforme se descreverá a seguir⁸.

Mais uma vez, sagrou-se “vencedora” do certame a única empresa interessada, a

⁸ Constatação nº04 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – OBRAS, fls. 202-217 do Apenso IV, Volume I do IPL.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



D.G. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, cujo sócio-administrador é DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, a mesma cujos carimbos foram apreendidos pela CGU na sala da comissão de licitações na Prefeitura. Como era praxe, não foi dada a devida publicidade ao certame, pois não houve a publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação local e na internet. Isso era feito para afastar a possibilidade de aparecerem interessados no certame.

A ata de Julgamento das Propostas de Preços data de 23/11/2009 e “registra” que a empresa D.G. DE OLIVEIRA ofereceu o primeiro lance no valor de R\$ 611.993,60 e o terceiro no valor de R\$ 526.315,77, mesmo sendo a única participante do certame. A colocação de três lances distintos no pregão presencial, seguindo o mesmo padrão, é outra evidência da fraude/montagem do procedimento, haja vista que não havia outras empresas concorrendo, razão pela qual tal expediente apenas servia para simular a disputa e mascarar a ilegalidade.

A comprovação de que o certame licitatório foi forjado/fraudado, frustrando-se o caráter competitivo, é alcançada a partir da constatação de que a empresa vencedora não apresentou juntamente com a proposta sequer os documentos exigidos pelo edital para fins de habilitação (como cédula de identidade, contrato social, inscrição no CNPJ, certidão de regularidade do FGTS, entre outros), sendo que o procedimento também não estava autuado e numerado (o que era proposital para permitir a colocação de documentos a qualquer tempo).

Aliás, novamente, constatou-se que a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, correspondente ao valor contratado, é idêntica à planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura ao INCRA (datada de 28/07/2009) para fins de composição do Plano de Trabalho do Convênio. Isto se deve ao fato de que ambas foram elaborados em um único momento por e pela mesma pessoa – Carlos Renato Milhomem Chaves. Entretanto, a displicência do bando chega a tamanha proporções que o orçamento da prefeitura e a proposta da empresa possuem até o mesmo erro na soma algébrica dos valores parciais e a mesma formatação, tendo sido alterados apenas o cabeçalho e o tamanho da fonte do título da planilha.

No que pese a patente evidência do simulacro de licitação, cujos elementos apontam a montagem do procedimento, o atual Prefeito Jaime Modesto da Silva homologou o resultado do certame, o que confirma - considerando os esclarecedores depoimentos que foram

~~X~~





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



SL
H

carreados autos - seu claro envolvimento, em concorrer para a montagem da licitação, a fim de contratar seu comparsa e amigo pessoal Divino Oliveira.

Após fraudar a licitação para contratar empresa aliada do esquema, houve o desvio de recursos públicos através de pagamentos por serviços não realizado ou feitos de forma divergente do contratado.

Primeiro, constatou-se que na construção de pontes que elas **foram executadas com largura menor que a prevista no projeto**. Conforme tabelas de fls. 202/203 do Relatório da CGU- Apenso IV, Volume I do IPL, as pontes no PA Pedra de Amolar - foram construídas uma ponte de 5 metros e outra de 11, totalizando os 16 metros previstos no convênio -, que deveriam ter 4,40 metros de largura, foram construídas com apenas 3,9 metros e 4,0 metros de largura, respectivamente. Da mesma forma, a ponte no PA Veneza foi construída com 4,3 metros de largura, e não 4,4 como previsto; no PA Beth construiu-se ponte de 3,9 metros de largura, ao invés dos 4,4 metros exigidos; no PA Croá a ponte foi construída com 4,1 metros de largura, metragem inferior à prevista; no PA Belo Horizonte com 4,2 metros, também com largura insuficiente, e no PA Brasispanha foi a ponte construída com 4,10 metros de largura, inferior à metragem exigida.

Ainda, apurou a CGU, a partir da vistoria *in locu*, diversos vícios de construção que afetam a qualidade e a vida útil das pontes, tais como: "*a colocação de peças de madeira em dimensões menores que as indicadas no projeto e a falta de colocação de algumas partes da estrutura, bem como o reaproveitamento de peças de pontes existentes e a falta de pintura e de tratamento de partes da estrutura*" (f. 203 do Apenso IV, Volume I do IPL). Corroborando tais constatações, cumpre consultar as fotografias de fs. 64/65 do mesmo relatório.

Fato é que as irregularidades detectadas eram consequências dos desvios financeiros operados pelo grupo, uma vez que houve menos dispêndio de material e mão-de-obra sem que houvesse a respectiva diminuição do valor contratado. Ademais, as patentes irregularidades também demonstram a conivente fiscalização da Prefeitura quanto a execução das obras de construção dos 165 metros de pontes.

O responsável técnico responsável pela fiscalização, conforme Processo

~~SL~~





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Administrativo nº 54600.000675/2009-65 do INCRA, foi o Engenheiro Civil **Carlos Renato Milhomem Chaves, mentor do esquema**. Ainda, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução das obras era da Secretaria Municipal de Obras, **Herlon Soares da Silva**, também participante do conluio, com isso o desvio restava garantido.

É de se registrar que o Prefeito Jaime Modesto da Silva, quando da apresentação da prestação de contas da primeira parcela encaminhada ao INCRA, assinou o Relatório de Execução Físico-Financeira, Relação de Pagamento e Relação de Bens Adquiridos, que atestavam indevidamente a regular realização das obras.

A fim de concretizar o locupletamento do grupo, a Prefeitura antecipou receitas em favorecimento da empresa D.G. DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 220.095,68. O valor total do contrato era de R\$ 526.315,77, **sendo que, quando da fiscalização da CGU, a totalidade dos valores já tinham sido liberados em favor da empresa.**

A Prefeitura efetuou o pagamento, em 05/07/2010, de R\$ 210.526,31, referente à Nota Fiscal nº 000153, pagos mediante o cheque nº 850001. Depois, em 12/04/2011, realizou o segundo pagamento, no valor de R\$ 315.789,56, referente à Nota Fiscal nº 000167, mediante o cheque nº 850002, consoante se vê do f. 68 do Relato das Constatações do Material Apreendido produzido pela CGU – anexo V do ICP 1.23.001.000040/2011-52 e do Material apreendido no IPL nº089/2011 – SR/DPF/MBA/PA, item 59 – CX53/55 – MBA013/2011.

No entanto, apesar do pagamento total e da expiração do prazo de validade do convênio, as obras ainda não tinham sido concluídas. Conforme vistorias *in locu* realizadas nos dias 4, 9 e 10 de agosto de 2011, restou constatado que duas das três pontes previstas no PA Paulo Fonteles ainda estavam em execução, sendo que a terceira sequer tinha sido iniciada. Ainda, as pontes que deveriam ter sido construídas no PA Oito Barracas e no PA Castanhal também não tinham sido iniciadas (*vide* registros fotográficos à fls. 214/215 do Apenso IV, Volume I do IPL). Trata-se de 69 metros de pontes não construídas, o que corresponde a 41,8% do total previsto e equivale ao montante de R\$ 220.095,68 desviado

Diante do exposto, pelos elementos probatórios acima relatados, comprova-se: a) a

AD





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



materialidade do crime do artigo 90 da Lei 8.666/93 pela fraude cometida no Pregão Presencial nº001/2009 para permitir a contratação da empresa D.G. DE OLIVEIRA & CIA Ltda. e a condição de autores da fraude mencionada, em unidade de designios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, **HERLON SOARES DA SILVA**; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, DIVINO GONÇALVES VIEIRA; b) a materialidade do crime previsto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 201/75, pelo desvio, em favor da quadrilha, de bens públicos no montante de R\$220.095,68 e a condição de autores dos desvios, em unidade de designios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, DIVINO GONÇALVES VIEIRA.

FATO Nº04: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

O Ministério do Esporte efetuou o Contrato de Repasse 314.407-44/2009 com o município de São Domingos do Araguaia para a construção de uma quadra poliesportiva coberta no núcleo urbano da cidade. A Prefeitura forjou a Tomada de Preço nº003/2010 para contratar a empresa WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME, aliadas do esquema, para assim conseguir desviar os recursos públicos federais recebidos a título do presente convênio⁹.

Vários elementos comprovam a fraude na licitação promovida pela Prefeitura em conluio com a empresa participante, demonstrando, mais uma vez, o direcionamento da contratação para uma das pessoas jurídicas administradas pelo grupo, sendo que o Prefeito Jaime Modesto da Silva, além de ter o domínio do fato, por ser quem escolhia a empresa a ser contratada pela prefeitura, foi o responsável pela homologação do certame nessas condições.

Com efeito, o procedimento licitatório não estava devidamente numerado e autuado, o que permitia que a montagem com a inclusão de documentos *a posteriori*; bem como não houve a publicação do edital do certame licitatório em jornal de grande circulação, já que a quadrilha buscava inibir que outras empresas se interessassem em participar. Dessa forma, a empresa vencedora foi a única participante do certame.

⁹ Constatação nº06 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – OBRAS, fls. 228-239 do Apenso IV, Volume I do IPL.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Ademais, os carimbos da empresa utilizados nos documentos e propostas do referido certame estavam na sala da Comissão de Licitação, o que evidencia às escâncaras a montagem dos procedimentos e a fraude do processo licitatório (vide carimbo identificado à f. 229 Apenso IV, Volume I do IPL).

Evidencia ainda a fraude, a diferença de apenas R\$ 23,00 entre o valor do orçamento da Prefeitura e o valor da proposta da empresa, quando os dados da Prefeitura não tinham sido sequer publicados (apenas a relação dos serviços, mas não os preços unitários).

Uma das formas em que os recursos eram desviados se dava pelo sobrepreço. Aqui não foi diferente. O Prefeito do Município, JAIME MODESTO DA SILVA, e o Presidente da Comissão de Licitação, ADENIR BARBOSA DO CARMO, atestaram os preços unitários dos serviços contratados (f.234 do Apenso IV, Volume I do IPL). Ocorre que, tomando-se por referência a Planilha Orçamentária adotada para a contratação e execução dos serviços, e confrontando os preços unitários nela especificados com os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mesmo levando-se em conta uma variação de BDI (Bônus e Despesas Indiretas) de 30%, constatou a CGU um **sobrepreço de R\$ 27.628,08, ou seja, foram pagos 11,16% a mais do que o devido para a realização da obra.**

A segunda forma de desviar recursos era dolosamente pagando por serviços que não tinham sido executados. No caso deste fato criminoso específico, verificou-se que **foram desviados a monta de R\$ 6.675,29.**

Nesse sentido, conforme quadro de f. 92 do relatório inserto no Anexo V, foram executados serviços a menor na placa de obra (executada em 4,5m² em vez dos 8m² previstos), no barracão (executados 15,58m² quando o previsto era 27m²), na limpeza mecanizada, na escavação manual, no aterro arenoso reaproveitado e no alicerce corrido em concreto ciclópico (foram executados apenas 15,12m³ dos 29,80m³ previstos). Tais obras já estavam inclusas no Boletim de Medição da Prefeitura, elaborado por LONGILSON LIRA TAVARES, responsável técnico da empresa contratada, novamente a WAGNER LIMA MORAES - ME, e pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura, o multicitado CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA e CARLOS RENATO MILHOMEM foram os responsáveis pelo atesto, por parte da Prefeitura, da execução das obras realizadas nesses moldes e inclusos no Primeiro Boletim de Medição do Termo do Contrato, o qual já considerava executado serviços que **não o foram**.

Diante do exposto, pelos elementos probatórios acima relatados, comprova-se: a) a materialidade do crime do artigo 90 da Lei 8.666/93 pela fraude cometida na Tomada de preços nº003/2010 para permitir a contratação da empresa WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME e a condição de autores da fraude mencionada, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES e WAGNER LIMA MORAES e ADENIR BARBOSA DO CARMO na condição de participe; b) a materialidade do crime previsto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 201/75, pelo desvio, em favor da quadrilha, de bens públicos no montante de R\$ 34.303,37 (R\$ 6.675,29 através de pagamentos indevidos, por serviços não prestados e R\$ 27.628,08 em serviços pagos com sobrepreço) e a condição de autores dos desvios, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES e WAGNER LIMA MORAES

FATO Nº05: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BETEL

A Prefeitura montou a Tomada de preços nº005/2010 para a contratação da empresa aliada do esquema e previamente escolhida para a reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Betel. A origem dos recursos eram federais, a saber, FUNDEB e Salário da Educação. Tal licitação foi fictícia, tendo sido fraudado um procedimento para amparar a contratação da CONSTRUTORA MONTESETE empresa comandada por CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, principal mentor do esquema¹⁰.

A montagem do certame resta evidenciada pelas manobras comuns da quadrilha, isto é, o processo não estava devidamente autuado e numerado, para permitir a inclusão dos

¹⁰ Constatação nº07 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – OBRAS, fls. 240-253 do Apenso IV, Volume I do IPL.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



documentos. Não houve publicação do aviso do edital de licitação no Diário Oficial do Estado ou do Município e em jornal de grande circulação na região, para inibir eventuais interessados. No caso dos autos, a Prefeitura sequer incluiu no edital o projeto e o orçamento básico para a obra!

Obviamente, que a falta de um projeto ou de orçamento não representou qualquer dificuldade para a única empresa participante, a CONSTRUTORA MONTESETE LTDA que, logo, apresentou uma proposta de R\$ 147.632,86, que restou de pronto homologada pelo Prefeito Municipal. Isto porque, a competitividade não havia na realidade, a licitação existia apenas no papel.

Outrossim, a afirmação acima e o favorecimento da empresa MONTESETE revela-se ainda pela ausência no processo dos documentos exigidos no item 4.0 do edital (contrato social, inscrição no CNPJ, certidão de regularidade do FGTS, entre outros).

Maurício Silva de Oliveira, Secretário Municipal de Educação e Cultura e componente do esquema, foi quem assinou a solicitação de abertura do certame e como titular da pasta tinha ciência e anuiu com a fraude.

O presidente da comissão de licitação foi ADENIR BARBOSA DO CARMO, aliado do esquema (como comprova o depósito em sua conta encontrado na prefeitura). Os documentos que compõem o procedimento possuem a assinatura de Marcos Luiz Cutrin Silva e Elueudes Costa Lira. Ambos, em seus depoimentos, confessaram que nunca se reuniam para participar de licitação alguma e apenas assinavam documentos que lhes eram entregues. LUIS ANÔNIO DA SILVA BONFIM declarou ao MPF que o procedimento em questão havia sido forjado. Explicou que o edital previa que a abertura das propostas seria no dia 22/11/2010 mas isso não ocorreu. Os membros da comissão apenas assinaram os documentos que já estavam prontos (f. 05 – Volume I do IPL).

Ainda, a carta proposta da empresa MONTESETE LTDA. está com data de 22/11/2010, mas a planilha orçamentária é datada de 12 de setembro de 2010. Tais “detalhes”, corroborados pelos depoimentos colhidos, revelam concretas evidências de montagem do procedimento licitatório, forjado para beneficiar outra das empresas do grupo.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Assim, fraudada a licitação em questão, a Prefeitura de São Domingos do Araguaia contratou a empresa **CONSTRUTORA MONTESETE** para os serviços de reforma na Escola Municipal de Ensino Fundamental BETEL no valor de R\$ 147.632,86. Os preços estabelecidos no contrato foram atestados novamente pelo então presidente da licitação, ADENIR BARBOSA DO CARMO, e pelo Prefeito de São Domingos, Jaime Modesto da Silva.

Ocorre que os preços pagos pela Prefeitura à empresa eram muito superiores aos de mercado. O sobrepreço era uma manobra do bando para desviar os recursos.

O confronto da planilha orçamentária prevista para a execução dos serviços com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ainda que acrescido o percentual de 30% (BDI), **revelou o sobrepreço de R\$ 12.094,41**, como constatado pela CGU.

É de se registrar que dito sobrepreço, no presente caso, já havia sido apontado também por LUIS ANTONIO DA SILVA BONFIM, ao noticiar que o valor da obra ficou aproximadamente R\$147.000,00 e que tal valor não condizia com o tamanho do serviço (f. 05 – Volume I do IPL).

Foi apurado também o desvio de **R\$ 36.549,17, representados por serviços que foram pagos, mas que não foram realizados.**

Com efeito, A obra já estava concluída quando da diligência, realizada entre 08/08 e 12/08/2011, sendo que a comparação da obra executada com o previsto na Planilha Orçamentária revelou que apenas 311,91m² dos 443,36m² de estruturas de madeira para cobertura foram efetivamente construídos; 311,91m² dos 443,36m² previstos de cobertura de telha cerâmica foram executados; 118,72m² dos 222m² previstos de estrutura de madeira para forro PVC foram executados; entre outros serviços arrolados na tabela de f. 248 do Apenso IV, Volume I do IPL que foram executados em quantidade inferior. Ainda, há serviços que sequer foram realizados na reforma, como o cordão de arremate, a luminária *spot*, pintura de letreiro de identificação e quadro branco (lousa escolar).

A não execução de muitos destes serviços, conforme fotografias de f. 249 do

AS





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Apenso IV, Volume I do IPL, era de fácil constatação (como letreiro, luminárias, etc), mas, não obstante isso, MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA, CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, HERLON SOARES DA SILVA e JAIME MODESTO DA SILVA atestaram a execução dos serviços objeto do Termo de Contrato, restando patente a responsabilidade destes pelo desvio dos recursos públicos

Diante do exposto, pelos elementos probatórios acima relatados, comprova-se: a) a materialidade do crime do artigo 90 da Lei 8.666/93 pela fraude cometida na Tomada de Preço nº005/2010 para permitir a contratação da empresa CONSTRUTORA MONTESETE e a condição de autores da fraude mencionada, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA, MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA, CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES e ADENIR BARBOSA DO CARMO na condição de partícipe; b) a materialidade do crime previsto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 201/75, pelo desvio, em favor da quadrilha, de bens públicos no montante de R\$61.931,45 (R\$ 36.549,17 através de pagamentos indevidos, por serviços não prestados e R\$ 12.094,41 em serviços pagos com sobrepreço) e a condição de autores dos desvios, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES e MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA.

FATO Nº06: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BETEL

Também com recursos do FUNBED e Salário Educação a Prefeitura deveria ter licitado a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia na ampliação de uma sala de aula e construção de banheiro masculino e feminino na mesma Escola Municipal de Ensino Fundamental Betel. Foi aberto o Convite nº051/2010, o qual foi fraudado para direcionar a contratação da EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA, comandada pelo mentor do esquema CARLOS TENATO MILHOMEM CHAVES e assim promover mais uma vez o desvio de recursos públicos¹¹.

¹¹ Constatação nº08 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – OBRAS,





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



58
H

A empresa EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA sagrou-se vencedora com uma proposta no valor de R\$ 67.620,15, sendo que outras duas empresas supostamente teriam participado do certame: a D.G. DE OLIVEIRA e a WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME, notórias participantes do esquema.

Maurício Silva de Oliveira, Secretário Municipal de Educação e Cultura, participou diretamente da montagem ao assinar a solicitação de abertura do certame e como titular da pasta onde ocorriam as fraudes, tinha ciência e anuiu a elas. O Prefeito de São Domingos tinha o domínio do fato e foi quem, previamente ao certame, escolheu qual a empresa seria contratada, além de ter participado diretamente da fraude ao homologar o certame, cujo presidente da comissão de licitações foi ADENIR BARBOSA DO CARMO, aliado do grupo. Os outros documentos licitatórios foram subscritos por Lázaro Pereira Da Silva e Marcos Luiz Cutrin Silva, ambos confessaram em seu depoimento que nunca se reuniram para realizar as licitações.

No intuito de mascarar a ilegalidade do certame, diversos expedientes fraudulentos foram empregados. Inicialmente, o procedimento licitatório não estava numerado e autuado, permitindo a inclusão de documentos em momento posterior. No entanto, o que está a revelar a simulação é o fato das três empresas convidadas integrarem, como visto, o grupo criminoso, além dos depoimentos de Lázaro e Marcos Cutrin, membros da comissão de licitação.

Fraudada a licitação, o contrato foi assinado pelo Prefeito JAIME MODESTO DA SILVA e por CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, na qualidade de representante técnico da empresa. O valor do contrato foi de R\$ 67.620,15.

Comparando os valores da Planilha Orçamentária com os preços do SINAPI, ainda que acrescido o percentual de 25%, a CGU constatou **um sobrepreço de R\$ 8.210,86, ou seja, 13,26% dos recursos liberados, que foram, pois, utilizados para pagamento a maior, acima do valor de mercado, ensejando, assim, o desvio de recursos públicos** (f. 257 Apenso IV, Volume I do IPL).

Anote-se que os preços unitários dos serviços, no particular, foram atestados

fls. 254-265 do Apenso IV, Volume I do IPL.

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



por **Adenir Barbosa do Carmo**, presidente da Comissão de Licitação Convite nº 051/2010, e por **JAIME MODESTO DA SILVA**, Prefeito do Município.

Foram ainda desviados R\$ 6.785,35 em serviços que foram dolosamente considerados executados, mas a quadrilha tinha conhecimento que não o foram. Realizada diligência no local entre os dias 08/08 e 12/08/2011, a CGU constatou que as obras, em que pese concluídas e pagas integralmente, não tinham sido efetivamente realizadas. Assinaram o atesto de regularidade e cumprimento integral do objeto do contrato o Prefeito JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA e MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA.

Conforme tabela de f. 260 e 261 do Apenso IV, Volume I do IPL foram executados 6,6m dos 14,4m previstos de cumeeira cerâmica; 60,54m² dos 72m² previstos de regularização de piso e piso cerâmico; 5 dos 12 pontos de luz previstos; 3 das 9 luminárias compactas 32w previstas; 5 dos 7 pontos de água previstos; entre outros serviços realizados em quantidade insuficientes. Ainda, foram pagos serviços que sequer foram realizados, como o cordão de arremate, piso cimentado desempenado, luminárias *spot*, mictório sifonado inox, registro de pressão e quadro branco tipo lousa escolar.

Diante do exposto, pelos elementos probatórios acima relatados, comprova-se: a) a materialidade do crime do artigo 90 da Lei 8.666/93 pela fraude cometida no Convite 051/2010 para permitir a contratação da empresa EXCEL EMPREENDIMENTOS LTDA e a condição de autores da fraude mencionada, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA, MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA, CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA e WAGNER LIMA MORAES e ADENIR BARBOSA DO CARMO, este último, na condição de partícipe; b) a materialidade do crime previsto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 201/75, pelo desvio, em favor da quadrilha, de bens públicos no montante de R\$14.996,21 (R\$6.785,35 através de pagamentos indevidos, por serviços não prestados e R\$8.210,86 em serviços pagos com sobrepreço) e a condição de autores dos desvios, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES e MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA.

[Assinatura]





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



FATO Nº07: REFORMA DA CRECHE MARIA MADALENA

Outra licitação em que a quadrilha atuou foi o convite nº035/2009 para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma da Creche Maria Madalena. Tal reforma seria custeada pelo FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, fundo que recebe repasses da União¹².

O certame acima teve realização fictícia. As empresas que participaram são integrantes do esquema: 1) Wagner Lima Moraes Serviços e Construções -ME; 2) Encoplam Construtora e Planejamento; c) Construtora Montesete, sendo as duas últimas comandadas de fato por CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. As três empresas eram usadas pelo esquema e **tiveram seus carimbos apreendidos na sala da comissão de licitação da Prefeitura**. Todavia, a escolhida para “vencer” a licitação em questão foi a empresa de WAGNER LIMA MORAES.

O procedimento, propositadamente, não estava devidamente autuado e numerado, a fim de permitir a adulteração, montagem e inclusão dos documentos a qualquer tempo.

José Luiz Alves Coutinho e Jaime Modesto da Silva, além de terem conhecimento e domínio sobre os fatos, participaram diretamente da fraude subscrevendo a solicitação de abertura de processo licitatório e o despacho autorizando o início do certame, respectivamente.

A licitação foi presidida por Marcio Rabelo da Silva, o qual expressamente declarou que era CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES a quem incumbiria a real instrução dos procedimentos licitatórios, sendo Marcio mero digitador. Segundo Marcio, todos os documentos das empresas anexadas aos processos licitatórios eram confeccionados e impressos nos computadores da própria comissão de licitação e a os representantes das empresas os assinava na própria sala da comissão onde se encontravam notas fiscais e carimbos de algumas delas, sendo que nunca conduziu nenhuma licitação lícita ou que as empresas participantes chegassem a concorrer de fato (depoimento de fls. 123 a 124- Volume I do IPL).

¹² Constatção nº09 do Relatório das Constatções do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – OBRAS, fls. 266-279 do Apenso IV, Volume I do IPL





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Com a realização fictícia da licitação a empresa Wagner Lima Moraes Serviços e Construções -ME foi contratada pelo valor total de R\$ 43.230,61 e passou-se as fase dos desvios. Primeiro, a obra foi contratada com **sobrepreço de R\$ 11.098,50**. do confronto da Planilha Orçamentária contratada com o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ainda que aplicado o BDI de 25%, evidenciou-se, mais uma vez, que houve pagamento acima daquilo permitido por lei, extrapolando o custo real dos serviços.

O Prefeito JAIME MODESTO DA SILVA participou diretamente do desvio uma vez que atestou os preços unitários dos serviços contratados,

O Prefeito JAIME MODESTO DA SILVA ainda participou diretamente da segunda forma de desvio ao cancelar ainda a execução dos serviços realizados pela empresa WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS. A empresa apresentou para comprovar a execução da obra a Nota Fiscal nº0002, datada de 09/04/2009, pelo que recebeu o valor integral do contrato, R\$ 43.230,61 oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ocorre que a inspeção do órgão de controle, realizada entre 08 e 12/08/2011, evidenciou que foram **pagos por serviços que, embora previstos, não tinham sido executados**, resultando em um **desvio de R\$ 3.927,41**. Constatou-se, conforme tabela de f. 275 do Apenso IV, Volume I do IPL, que serviços foram executados em quantidade menor do que as previstas. Tratava-se de serviços facilmente identificáveis (conforme fotografias de f. 275 do Apenso IV, Volume I do IPL,, mas que, nada obstante, foram atestados como executados pelo Prefeito Municipal, Jaime Modesto da Silva, pelo Secretário Municipal de Obras, Herlon Soares da Silva, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Celma Modesto da Silva.

Diante do exposto, pelos elementos probatórios acima relatados, comprova-se: a) a materialidade do crime do artigo 90 da Lei 8.666/93 pela fraude cometida no Convite 035/2009 para permitir a contratação da empresa WAGNER LIMA MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES -ME. e a condição de autores da fraude mencionada, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, JOSÉ LUIZ ALVES COUTINHO, CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, e WAGNER LIMA MORAES; b) a materialidade do crime previsto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 201/75, pelo desvio, em favor da quadrilha, de bens





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



públicos no montante de R\$15.025,91 (R\$ 3.927,41 através de pagamentos indevidos, por serviços não prestados e R\$ 11.098,50 em serviços pagos com sobrepreço) e a condição de autores dos desvios, em unidade de desígnios, dos denunciados JAIME MODESTO DA SILVA, HERLON SOARES DA SILVA, WAGNER LIMA MORAES e CELMA MODESTO DA SILVA, sendo que esta última foi co-autora apenas no desvio de R\$3.927,41.

FATO Nº 08: DA REMUNERAÇÃO DA QUADRILHA ATRAVÉS DE FALSAS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS.

Um das formas que a quadrilha remunerava seus participantes era simulando contratos para a locação de veículos. Com isso, através do desvio de recursos públicos, os aliados recebiam sua contribuição financeira. Vale ressaltar que as supostas locações eram feitas através da Secretaria de Saúde, com o mote de transporte para pacientes. Na realidade porém, tal serviço não era prestado, tampouco os contratadas tinham veículos adequados para este serviço, servindo esses contratos apenas uma forma de o Prefeito JAIME MODESTO DA SILVA, com a colaboração da Secretária de Saúde OSVALDINA NUNES DOS SANTOS desviaram recursos para remunerar a quadrilha.

CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES foi um dos que recebeu recursos através desse esquema. Dentre o material coletado¹³, **identificou-se 05 pagamentos à empresa EXCEL EMPREENDIMENTOS Ltda., que era por ele controlada. Os pagamentos faziam referência à locação de veículos destinados ao transporte de servidores da Secretária Municipal de Saúde. Os pagamentos somam o valor de R\$25.250,00. Nenhuma das notas fiscais da referida empresa possuem “atesto de recebimento” dos serviços prestado. A Secretaria Municipal de Saúde quando identificou a frota de veículos à sua disposição não listou qualquer um em nome da Excel. A Secretária Municipal de Saúde estranhamente expressamente negou que a empresa em questão tenha disponibilizado ao órgão qualquer veículo, bem como, desconhece a existência de contrato com a EXCEL. Ademais, tal empresa NÃO POSSUI nenhum veículo registrado em seu nome. Dessa forma, conclui-se que a**

13 Item 51 do auto de apreensão relativo à execução do MBA nº013/2011-IPL.089/2011/DPF/MBA/PA.

~~14~~





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



prestação do serviço de locação de veículos nunca existiu e que visou apenas dar alguma formalidade ao desvio dos R\$25.250,00 pagos a RENATO¹⁴.

OSVALDINA NUNES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, também foi remunerada pelo esquema através de um contrato falso de locação de veículos em nome de seu companheiro. No ofício nº043/2011 GS-SMS/SDA, a mencionada Secretária lista os veículos à disposição do órgão, dentre eles estaria o veículo da Marca Volkswagen, modelo Kombi, Placa MRV 4784, RENAVAM 76317694-0. Tal veículo está registrado em nome de Raimundo Soares dos Santos, porém os pagamentos. Todavia, foi encontrado um contrato firmado entre e a Prefeitura e o sr. Erisnaldo da Silva Gonçalves, marido da Secretária Municipal de Saúde OSVALDINA NUNES DOS SANTOS tendo como objeto a locação de tal veículo para a Secretária de Saúde. O contrato menciona a carta Convite nº20/2011, licitação essa não encontrada. Identificou-se ainda dois pagamentos feitos pela Prefeitura a Erisnaldo da Silva Gonçalves em maio e junho de 2011 sob o valor de R\$3.505,50 cada. Instada a esclarecer os fatos, a secretária não comprovou documentalmente qualquer registro ou controle dos serviços prestados pelo seu marido. Logo, percebe-se mais, uma vez, que o contrato de locação era apenas uma maneira de dissimular o o recebimento indevido de recursos públicos pela sra. Osvaldina, correspondente a sua participação na quadrilha liderada pelo Prefeito¹⁵. A situação perdurou, uma vez que dentre os documentos apreendidos na Operação Ordem dos Pregadores, constatou-se que foram feitas no valor de R\$3.505,50 nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2011, a totalizar R\$24.538,50.

WAGNER LIMA MORAES também foi assim criminosamente remunerado. Na busca e apreensão realizada na Operação Ordem dos Pregadores foi encontrada uma nota fiscal eletrônica de serviço, de nº 36, emitida em 13/04/12, pela empresa Wagner Lima Moraes e Serviços e Construções Ltda, no valor de R\$ 6.600,00, que tinha como descrição que referia-se à locação de veículo automotor para a Secretária Municipal de Saúde, “conforme PP 013/2012/CPL/PMSDA” (fl

14 Constatação nº08 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – Saúde, fls.112/113 do Apenso IV, Volume I do IPL.

15 Constatação nº10 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – Saúde, fls.117/119 do Apenso IV, Volume I do IPL e Constatação nº03 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Ordem dos Pregadores – Saúde – fls. 55/56 do Apenso V, Volume único do IPL.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



65
A

18 do relatório supra referido)¹⁶.

Ocorre que da diligência efetivada não foi possível encontrar na Prefeitura qualquer outro documento que fizesse menção a tal procedimento licitatório (pregão presencial 013/2012). Em diligência, logrou-se encontrar a publicação do extrato do Edital do Pregão Presencial no Diário Oficial da União, no dia 23/01/12, mas não havia nenhuma documentação na Prefeitura quanto a tal ato administrativo (foto comprovando a publicação na fl. 61, volume V, apenso único do IPL). A empresa também não possui veículo adequado para o transporte registrado em seu nome.

Diante do exposto, denuncia-se o Prefeito JAIME MODESTO SILVA e a Secretária de Saúde OSVALDINA NUNES DOS SANTOS três vezes pelo crime do artigo 1º, I do Decreto-Lei 201/67 por terem desviado em benefício próprio o montante de R\$24.538,50 em bens públicos; CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES e JAIME MODESTO SILVA pelo desvio em proveito próprio de R\$25.250,00 em recursos públicos e WAGNER LIMA MORAES e JAIME MODESTO SILVA uma vez pelo crime do art. 1º, I do Decreto-Lei 201/67 pelo desvio de R\$6.600,00 em bens públicos.

FATO Nº09: DA REMUNERAÇÃO DA QUADRILHA ATRAVÉS DA COMPRAS DE COMBUSTÍVEIS

As duas empresas usadas pela quadrilha é o POSTO MAGAZINE Ltda. de CARLOS AUGUSTO OLIVI e AUTO POSTO SÃO JOÃO DO ARAGUAIA Ltda. de FRANCISCO JORGE ARAÚJO DE SOUSA. A POSTO MAGAZINE Ltda. foi contratada seis vezes através das licitações fraudadas: 1) carta-convite nº45/2009; 2) tomada de preço nº14/2009; 3) carta-convite nº013/2009; 4) pregão presencial nº02/2010; 5) carta-convite nº60/2010; 6) pregão presencial nº03/2011. AUTO POSTO SÃO JOÃO DO ARAGUAIA Ltda. atuou na carta-convite nº63/2010; pregão presencial nº03/2011.

¹⁶ Constatação nº05 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Ordem dos Pregadores – Saúde – fls. 60 do Apenso V, Volume único do IPL.

✗





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Sobre a carta-convite nº45/2009 e nº013/2009, Tomada de Preços nº 014/2009, apurou-se que **todas as licitações realizadas no ano de 2009, na modalidade carta-convite, foram fraudadas por meio da montagem da licitação**, pois relativo a todas elas, no computador apreendido na sala da comissão de licitações, havia arquivos com as propostas das empresas licitantes contendo as respectivas logomarcas, com a data constante no rodapé das propostas, com o mesmo erro de grafia “2.009”.

No que se refere a tomada de preço nº14/2009, Márcio Rabelo da Silva foi o presidente da Comissão de Licitação, sendo que foi constatado divergência em sua assinatura quando comparada com outros documentos apreendidos. De fato, reitera-se a informação de que Márcio Rabelo teria sido excluído da quadrilha, deixando vários documentos em branco, os quais foram assinados por outras pessoas. O processo licitatório é iniciado com pedido do Secretário de Administração José Luiz Alves Coutinho, o qual é deferido pelo Prefeito Jaime Modesto, sem prévia manifestação do contador de que haveria disponibilidade orçamentária e financeira. Aliás, o parecer do contador, posteriormente juntado, estava sem assinatura, e não apresentava o valor disponível para aquisições¹⁷.

Vários elementos apontam pela simulação de licitação. Não houve qualquer realização de orçamento ou pesquisa de preço para embasar o julgamento das propostas que seriam apresentadas. A inexistência de um limite orçamentário permitia qualquer valor para o contrato. O Posto Magazine Ltda. foi o único participante do certame. Não houve publicação em jornal de grande circulação e na internet. **Os documentos da empresa participante não constam no procedimento licitatório.**

O mais grave e, a certeza da simulação, porém veio do fato de que vários documentos **vinculados à realização da sessão de abertura das propostas foram emitidos antes que esta ocorresse**” (fl. 385 do Apenso IV, Volume II do IPL). De fato, a sessão ocorreu em 19/06/2009, mas o laudo de julgamento apontando o Posto Magazine Ltda. como vencedor é de 04/06/2009. Há declaração datada de 08/06/2009, emitida pela comissão de licitação, informando que não houve interposição de recursos. Em 12/06/2009 houve a assinatura do termo de

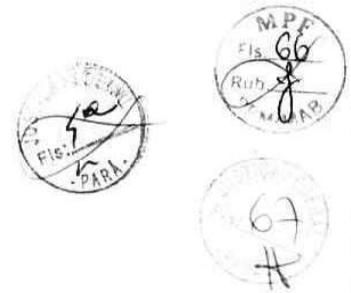
¹⁷ Constatação nº12 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – EDUCAÇÃO, fls.383/389 do Apenso IV, Volume II do IPL

Handwritten mark





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



homologação e julgamento, assinada pelo Prefeito Municipal. Em 15/06/2009 já tinha até a assinatura do contrato com a empresa vencedora. E para demonstrar a completa fraude na montagem dos documentos, o termo de aquisição do edital de licitação pela empresa Posto Magazine ocorreu apenas em 16/06/2009, após a assinatura do contrato.

Acerca do pregão presencial nº02/2010 foi constatado que o procedimento não estava devidamente autuado e numerado, bem como a “maioria dos documentos que compõem o processo não apresenta assinatura dos seus supostos emitentes”. Verifica-se que **uma das poucas assinaturas presentes nos documentos era a do Prefeito de São Domingos, Jaime Modesto da Silva**, o qual já tinha assinado a portaria de nomeação da comissão de licitação, contrato s/n supostamente assinado com a empresa vencedora do certame, ordem de compras de 28/01/2010, primeiro termo aditivo acrescendo em R\$ 232.646,25 (não constava assinatura da empresa). **Ou seja, o Prefeito já tinha assinado uma série de documentos sem que houvesse outras assinaturas indispensáveis no trâmite do procedimento.** Resta cristalino a montagem do procedimento e a fraude à licitação, e, principalmente, a coordenação exercida pelo Prefeito¹⁸.

Os espaços para assinatura do Pregoeiro Márcio Rabelo da Silva estavam em branco. Tal situação é explicada pelo depoimento de ELUEDES COSTA LIRA, um dos membros da comissão de licitações, o qual afirma que houve um desentendimento, em certo momento, entre MÁRCIO e os demais integrantes da quadrilha, sendo que MÁRCIO teria sido afastado da administração municipal.

Ainda sobre o pregão presencial nº02/2010, não foram encontrados comprovantes de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação e na internet, houve a participação apenas da empresa vencedora no certame, não houve nenhuma pesquisa prévia de preços ou elaboração de orçamentos. **Os documentos supostamente apresentados pelo POSTO MAGAZINE (propostas, declarações exigidas em edital, declaração de desistência de recurso, contrato, termo aditivo) não tinham nenhuma assinatura, sendo que as páginas não possuíam nenhum timbre com impressões gráficas.** Não havia comprovação da regularidade fiscal e a da capacidade de executar o objeto do contrato.

¹⁸ Constatção nº13 do Relatório das Constatções do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – EDUCAÇÃO, fls.390/394 do Apenso IV, Volume II do IPL

X





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Vale ressaltar que o Posto Magazine Ltda. está localizado em Marabá, porém o seu proprietário CARLOS AUGUSTO OLIVI informou que o “Nosso Posto” localizado em São Domingos do Araguaia também é de sua propriedade e este estabelecimento que fornece o combustível à Prefeitura (fls. 388 Apenso IV, Volume II)

Quanto ao pregão presencial nº03/2011, ambas as empresas participaram do certame e foram vencedoras. O servidor Nelson Gonçalves da Silva era o pregoeiro, sendo o único agente envolvido no certame licitatório que efetivamente tinha assinado documentos do procedimento. Os documentos apreendidos estavam ordenados em sequência, mas não estavam assinados. Apurou-se a inexistência de comprovação de publicação; **não constam nos autos os documentos referente a habilitação das empresas (indicando favorecimento das empresas);** não houve pesquisa prévia de preços¹⁹.

A ausência de assinaturas nos documentos evidencia a montagem do certame, ainda mais somados com outros elementos probatórios, como a não autuação e numeração do procedimento, as propostas das empresas participantes e vencedoras possuem formatação de texto semelhante, sendo que os documentos não tinham timbre, entre outros dados. Ainda, a Ata de Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Negociação Direta, Habilitação e Adjudicação, de 20/01/2011, apresenta a realização de lances e a etapa de negociação de preços, mas está assinado apenas pelo pregoeiro, apontando pela inexistência do ato.

Aliás, a **entrevista realizada pela CGU, com o gerente da empresa AUTO POSTO CIDADE SÃO JOÃO LTDA, José Jerônimo da Silva, confessa a fraude**, uma vez que este indicou o trâmite da negociação ocorrida com a Prefeitura, indicando que a empresa foi procurada por um servidor da Prefeitura, o qual solicitou que apresentasse orçamento para o fornecimento de óleo diesel e veículos de uso municipal. Depois de um tempo, veio o servidor da Prefeitura informando que a empresa teria ganho a licitação, em que pese não ter o representante desta participado de nenhuma reunião na Prefeitura.

¹⁹ Constatação nº14 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – EDUCAÇÃO, fls.395/401 do Apenso IV, Volume II do IPL





69
+

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

Fraudada as licitações, o desvio passou a ocorrer pela aquisição de combustível em quantidades superiores ao que era necessário pela Prefeitura²⁰.

Primeiro, cabível asseverar que os responsáveis pela execução operacional e financeira do FUNDEB no município de São Domingos do Araguaia/PA era o Prefeito JAIME MODESTO DA SILVA, o Secretário de Finanças FLEURY DE OLIVEIRA LIMA e o Secretário de Educação MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA.

Houve o confronto da quantidade de combustível adquirido pela Prefeitura com o necessário para abastecer sua frota de veículos destinados ao transporte escolar. Os dados são alarmantes. Em 2011 a Secretaria de Educação tinha apenas 2 ônibus em efetiva utilização entre janeiro a junho de 2011 (um terceiro ônibus servia apenas para eventuais substituições). Considerando os dias letivos já transcorridos no ano de 2011, considerando a quilometragem diária de cada veículo, **constatou-se que ambos os ônibus teriam utilizados apenas 7.350 litros de óleo diesel naquele ano. Todavia, a Prefeitura já teria adquirido 107.277,85 litros de óleo diesel no mesmo período! Vale dizer que 99.927,85 litros de óleo diesel supostamente adquiridos para o transporte escolar não teriam sido utilizados para tal fim, restando um prejuízo efetivo de R\$ 209.848,49.**

Em raciocínio inverso, constatou-se que a aquisição de gasolina no ano de 2011 também foi desproporcional a frota do Município. Havia apenas um veículo Celta vinculado a Secretaria da Educação, sendo que **teria gasto, no máximo 2.750 litros de gasolina, mas já tinham sido adquiridos 18.936,41 litros, o que representa um desvio de recursos públicos na órbita de 16.186,41, ou seja, gerando um prejuízo potencial de R\$ 46.454,99.**

A CGU ainda analisou os potenciais prejuízos em 2010 e 2009 (potenciais porque a Prefeitura não indicou a sua frota em tais anos). Analisando a frota de 5 veículos em 2009, constatou-se um prejuízo de R\$ 148.102,33 referente a 68.249,92 litros que não seriam necessários para transporte escolar, mesmo que cada veículo tivesse andado 200 quilômetros diários de trajeto. De forma similar, em 2009, quanto à gasolina, ainda que o veículo celta tivesse andado 220

²⁰ Constatação nº07 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – EDUCAÇÃO, fls.344/354 do Apenso IV, Volume II do IPL

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



quilômetros diários, haveria um pagamento a maior no montante de R\$ 7.534,09, referente a 2.625,12 litros de combustível. **Em 2010, mesmo acreditando que a Prefeitura tenha utilizado os seis veículos de sua frota, constatou-se um prejuízo de R\$ 440.921,88 pela aquisição de 203.189,81 litros a mais do que o necessário para o transporte escolar.**

A comprovação dos desvios se extrai da **entrevista realizada pela CGU, com o gerente da empresa AUTO POSTO CIDADE SÃO JOÃO LTDA, José Jerônimo da Silva, o qual confessa que forneceu combustível por um mês à Prefeitura, sendo que os abastecimentos eram realizados por meio de requisição, sem controle dos veículos que eram efetivamente abastecidos.** Registrou o representante da empresa, ainda, que os pagamentos eram realizados em espécie, pois o Posto tinha problemas financeiros.

Assim, restou evidenciado que houve o desvio de recursos do FUNDEB a partir de pagamento de combustível comprovadamente não utilizado pela Prefeitura no transporte escolar, havendo um prejuízo total de R\$ 976.347,08 pagos à Posto Magazine e R\$ 212.600,00 pagos ao Auto Posto Cidade São João do Araguaia.

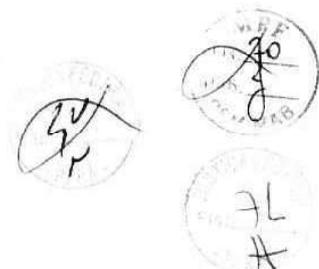
Diante do expostos, pelos elementos probatórios acima relatados, comprova-se: a) a materialidade e autoria dos crimes relatados acima e denuncia-se: a) JAIME MODESTO DA SILVA, FLEURY DE OLIVEIRA LIMA e MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA cinco vezes pelo crime do art. 90 da lei 8.666/93, uma vez que fraudaram as licitações carta-convite nº45/2009; tomada de preço nº14/2009; carta-convite nº013/2009; pregão presencial nº02/2010; 6) pregão presencial nº03/2011e pelo crime do artigo 1º, inciso 1º do Decreto-Lei 201/67 por desviaram R\$ 209.848,49 em combustíveis para remunerar a quadrilha; b) FRANCISCO JORGE ARAÚJO DE SOUSA pelo crime do art. 90 da Lei 8.666/93 pela fraude no pregão presencial nº03/2011; c) CARLOS AUGUSTO OLIVI cinco vezes pelo crime do art. 90 da Lei 8.666/93 pela fraude na carta-convite nº45/2009, tomada de preço nº14/2009, carta convite nº013/2009, pregão presencial nº02/2010 e pregão presencial nº03/2011; d) JOSÉ LUIZ ALVES COUTINHO pelo crime do art. 90 da Lei 8.666/93 pela fraude na Tomada de preço 14/2009.

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



FATO Nº10: REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM 2012

Conforme já aduzido, mesmo após a deflagração da Operação “Carta Marcada” pra o cumprimento dos mandados de busca e apreensão deferidos em 2011, a quadrilha continuou atuando da mesma forma na Prefeitura. Com isso foi deflagrada em 2012 uma nova Operação – Operação “Ordem dos Pregadores” e apreendidos novos documentos na Prefeitura. A análise desses documentos constatou a reiteração criminosa por parte da quadrilha na fraude aos procedimentos licitatórios e desvio de recursos públicos. Senão vejamos.

A Prefeitura supostamente abriu diversos procedimentos licitatórios na modalidade convite para a Reforma de Escolas Municipais cuja rubrica orçamentária indicava como origem recursos do FUNDEB. As licitações em questão foram as seguintes: 1) Convite nº 007/2012; 2) Convite nº 008/2012; 3) Convite nº 009/2012; 4) Convite nº 010/2012; 5) Convite nº 011/2012; 6) Convite nº 012/2012; 7) Convite nº 013/2012, e 8) Convite nº 014/2012²¹.

As solicitações de abertura dos processos licitatórios e suas respectivas autorizações foram efetuadas na mesma data de 02/01/2012 pelo Secretário de Educação MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA²² e pelo prefeito JAIME MODESTO DA SILVA²³. O atesto orçamentário foi dado, em todos os casos, pelo Secretário de Educação.

Ademais em todos os 08 (oito) convites **não** constavam o orçamento básico - em que pese terem como objeto obras de reforma -, projeto básico ou orçamento detalhado em planilha com a composição dos custos unitários, tudo enfim em franca violação ao art. 7º, §2º, II, da lei 8.666/93. Tampouco existia um representante da Administração designado para fiscalizar os contratos (art. 67 lei 8.666/93).

Os documentos essenciais à composição e validade do procedimento foram

- 21 Constatação nº01 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Ordem dos Pregadores – Obras, fls.133/142 do Apenso V, Volume único do IPL.
- 22 As autorizações constam dos autos:a) convite nº007/2012 à f. 783 do Volume III do IPL.
- 23 Despacho do Prefeito: a) convite nº007/2012 à f. 784 do Volume III do IPL





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



encontrados sem assinatura (ex: ofícios, declarações, certidões, avisos de licitação, recibos de entrega de licitação, autorizações, listas de presença, pareceres jurídicos, termos de homologação e adjudicação, termos de contratos, despachos), ausência de orçamento básico, boletim de medição.

Formalmente outras empresas constaram como participantes de tais licitações porém a empresa **WAGNER LIMA DE MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME – de propriedade de WAGNER ,LIMA MORAES um dos empresas integrantes do bando, cujo carimbo foi apreendido na sala da comissão de licitações da Prefeitura, sagrou-se vencedoras de todas e foi contratada pela Prefeitura no montante de R\$ 261.299,16.**

Não obstante, uma simples análise dos documentos que compõe os referidos certames conduz ao fato de que **as licitações foram fraudadas para que a empresa mencionada sagra-se vencedora.**

Os convites nº 011/2012; 012/2012; 013/2012, e 014/2012 não possuem propostas das empresas licitantes, os documentos comprobatórias da realização dos procedimentos licitatórios (ofícios, declarações, certidões, avisos de licitação, recibos de Entrega de licitação, autorizações, listas de presença, pareceres jurídicos, termos de homologação, termos de contrato, despachos) não estavam assinados, certamente porque **foram formalizados após a realização dos pagamentos, apenas com o intuito de promover a aparência de legalidade aos processos licitatórios fraudados.**

Aliás, nos convites nº 012/2012, 013/2012, 014/2012 apenas uma única empresa participou, a WAGNER LIMA DE MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, sem qualquer justificativa devida para tanto, o que deveria ter inviabilizado a continuação do procedimento em razão do número mínimo de três participantes, na esteira do art. 3º, §7º, da Lei 8.666/93 e Súmula nº 248/TCU.

No convite nº 007/2012, 008/2012, 009/2012, 10/2012 E 11/2012 participaram as empresas WAGNER LIMA DE MOARES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, M.M CONSTRUTORA LTDA – ME e CONSTRUTORA SOL LTDA. Entretanto, o representante legal da CONSTRUTORA SOL LTDA sr. Wanderlei Charles Soares afirmou que participou apenas do

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

convite nº007/2012 e negou participação nos outros. Já a empresa M.M. CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ 09.689.059/0001-03 não foi localizada no seu endereço de registro, havendo dúvidas quanto à sua real existência (na foto 04, pg. 12 do Relatório das Constatações do Material Apreendidos – Obras produzido pela CGU) .

Vale ainda ressaltar o informado pelo denunciante Elueudes Costa Lira participou da comissão de licitação do convite nº13/2012 (E.M.E.F Criança Feliz) , mas afirma que **ela de fato nunca existiu, que nunca houve qualquer audiência ou reunião para a abertura das propostas e ele apenas assinou documentos prontos que lhe eram entregues.** (fl. 45 Apenso II – Volume I do IPL)

Dessa forma, verifica-se que os denunciados WAGNER LIMA DE MOARES, JAIME MODESTO DA SILVA e MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA agiram em conluio para fraudar oito procedimentos licitatórios Convite nº 007/2012; Convite nº 008/2012/; Convite nº 009/2012; Convite nº 010/2012; 5) Convite nº 011/2012/; Convite nº 012/2012/; Convite nº 013/2012 e Convite nº 014/2012/ e assim permitir e legitimar a contratação da empresa WAGNER LIMA DE MORAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, razão pela qual devem responder oito vezes pelo crime do artigo 90 da Lei 8.666/93.

Por outro lado, nos convites montados/ forjados estavam incluídas notas fiscais eletrônicas e comprovantes de depósitos bancários que confirmam que foi pago a empresa o **montante de R\$ 261.299,16**, a saber NF000019; NF 000020; NF00021 datadas de 17/02/2012; e NF 000022; NF 000023; NF 000024; NF 000025 e NF000026 em 05/03/2012. Ou seja, em que pese as licitações tenham ocorrido em meados de janeiro de 2012, **em menos de dois meses, a empresa já tinha recebido todo o valor contrato e a Prefeitura considerado que as oito reformas estavam concluídas. Isto, na realidade, somente ocorreu porque a Prefeitura DOLOSAMENTE considerou como concluídos serviços sequer executados, a fim de possibilitar o pronto desvio dos recursos e beneficiar o empresário envolvido no esquema**²⁴.

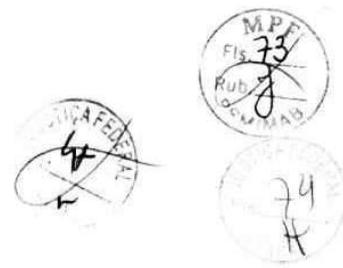
Mais grave ainda é o fato de que a empresa sequer prestou algum serviço. Isto

²⁴ Constatação nº02 e 03 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Ordem dos Pregadores – Obras, fls.142/ 170 do Apenso V, Volume único do IPL.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



porque, conforme atesta as próprias diretoras da Escola quem executou alguns dos serviços de reforma foi a própria Prefeitura!Especificamente, as obras foram realizadas por pessoas contratadas diretamente por HERLON SOARES DA SILVA, Secretário Municipal de Obras e cunhado de Wagner Lima Moares, empresário contratado para executar os serviços. Assim, a mão de obra utilizada nas reformas foi a da própria Prefeitura e boa parte dos recursos para a aquisição dos materiais vieram do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Nesse sentido, conforme informação policial de fls. 1154 e seguintes, segundo a Diretora da Escola Municipal Vilmar da Costa Marinho (convite nº12/2012), na reforma foram utilizados recursos do PDDE. A reforma teria sido realizada por quatro homens contratados por HERLON, que esses pedreiros não usavam uniforme e se retratavam ao Secretário de obras (HERLON), que o material era entregue em veículo da Prefeitura e que nem todos os serviços foram prestados. No caso da Escola Boa Esperança (convite nº 10/2012), a Diretora Sra. Silvia Carla dos Santos Marinho que HERLON contratou uns pedreiros para reformarem a escola, que quando faltava material ela ou o pedreira contactava HERLON que mandava entregar o material na escola em veículos da Prefeitura, bem como que parte do serviço não foi realizada como o saneamento de goteiras, instalação de ventiladores, construção de calçadas. O mesmo relato foi dado pela Sra. Maria Antônia Ribeiro Leite, diretora da Escola Santa Rosa (convite nº014/2012). No caso da Escola Manoel Gonçalves de Moraes (convite nº009/2012), a diretora da época sra Elba Gomes Cardoso não foram utilizados recursos do PDDE, mas que HERLON comprou os materiais e contratou os pedreiros para a reforma, sendo que o material era entregue em veículos da Prefeitura. O mesmo foi relatado pela diretora da época da reforma, sra. Luzia Rodrigues dos Santos, da Escola José Freire Falcão (convite nº 007/2012) e pela Diretora da Escola Vicente Ferrer Holanda (convite nº011/2012).

Por último, a diretora da E.M.E.F Criança Feliz aduziu que foram utilizados recursos do PDDE e da Prefeitura e que HERLON administrava os recursos, comprava os materiais e contratava os pedreiros, porém a obra não apresentou a qualidade contratada. Ademais, os serviços elétricos em tal escola também foram realizados por funcionários da Prefeitura, conforme a informação prestada por Luis Antonio da Silva Bonfim (informação à fls. 569 a 570 – Volume II do IPL). O dolo ainda resta patente, considerando a declaração da Prefeitura prestada à Polícia Federal

Handwritten mark





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



de que a obra já estava concluída desde julho de 2011 (fl. 778 do Volume III do IPL).

Percebe-se assim, que a empresa contratada não prestou os serviços, isto é, a empresa de **WAGNER LIMA MORAES** recebeu o montante de **R\$261.299,16** para reformar **oito escolas municipais, porém, quem prestou de fato tais serviços foi a própria Prefeitura com recursos federais, através de pessoas contratadas pelo cunhado do empresário que, por acaso, era o Secretário de Obras.** O conluio entre eles e a **confusão patrimonial e financeira existente entre os gestores da Prefeitura e o empresário WAGNER LIMA MORAES** fica mais claro ainda ao se verificar as anotações apreendidas na residência de WAGNER que fazem referência a valores de R\$14.733,00 a Jaime (prefeito); por outro lado, tem-se comprovante de depósito efetuado na conta ELISANE SOARES DA SILVA esposa de WAGNER LIMA MORAES e irmã de HERLON SOARES DA SILVA encontrado na Prefeitura.

Portanto, resta claro que JAIME MODESTO SILVA, como Prefeito, HERLON SOARES DA SILVA, como Secretário de Obras, em acordo de vontades com o empresário WAGNER LIMA MORAES, além de terem praticado oito vezes crime do art. 90 da Lei 8.666/93, desviaram recursos públicos **no montante de R\$ 261.299,16** em proveito próprio, incidindo assim no crime previsto no inciso I do Decreto-Lei 201/67.

FATO Nº11: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTES

O material apreendido na Ordem dos Pregadores trouxe à luz ainda mais um caso de desvio de verbas públicas e de fraude à licitação, sob a justificativa de construção de um prédio para Secretária de Transporte. Mais a mais, nesse caso sequer houve de fato a licitação. Não foi encontrado qualquer procedimento licitatório, mas apenas um contrato datado de 01/11/11, SEM ASSINATURA, referente à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção do prédio, no valor de R\$ 168.442,41, vinculado expressamente à Tomada de Preços nº010/2011, a qual provavelmente nunca foi realizada²⁵.

²⁵ Constatação nº7 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Ordem dos Pregadores – Obras, fls.178/180 do Apenso V, Volume único do IPL.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Não causa surpresa, todavia, que a empresa tenha sido a D. G. DE OLIVEIRA LTDA, de DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, principal empresário participante do esquema. Também condiz com o esquema, o fato de a obra ter sido empenhada e paga parcialmente, mesmo sem licitação ou contrato válidos que a amparasse. A saber, foi apreendida a Nota de Empenho nº111031 de 01/11/11 no valor de R\$168.442,41 e a Nota Fiscal Eletrônica nº0014 datada de 19/01/2012 no valor de R\$ 53.222,17. Logo, percebe-se que a empresa já tinha efetivamente recebido R\$ 53.222,17 e iria receber em breve R\$115.220,24, valor este já empenhado.

Contudo, em que pese o recebimento dos valores, em visita ao local da obra, a CGU e a Polícia constataram que não havia prédio, construção, edificação ou qualquer situação que evidenciasse a execução de alguma obra, por menor que fosse. Havia apenas um terreno cercado com mourões de concreto e arame farpado e uma caixa d'água já antiga, para tanto basta ver as fotos tirados no local e copiadas nas páginas 50 e 51 do do Relatório das Constatações do Material Apreendidos – Obras produzido pela CGU .

Dessa forma, resta claro que JAIME MODESTO SILVA, como Prefeito, HERLON SOARES DA SILVA, como Secretário de Obras, em acordo de vontades com o empresário DIVINO GONÇALVES DA SILVA, desviaram recursos públicos **no montante de R\$ 53.222,17** em proveito próprio, incidindo assim no crime previsto no inciso I do artigo 1º Decreto-Lei 201/67.

FATO Nº12 : OBRAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

A análise do material apreendido na residência do ex-Secretário de Finanças LINDOMAR MARTINS REIS revelou uma série de desvios na execução da obra com recursos do Programa Minha, Casa, Minha Vida, no município de São Domingos do Araguaia, que comprovam que o Secretário se apropriou dos recursos e que as obras foram realizados com recursos da Prefeitura e por ela diretamente executadas e não pela empresa contratada²⁶.

26 Constatação nº08 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Ordem dos Pregadores – Obras, fls.180/190 do Apenso V, Volume único do IPL.

AA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Isto porque, dentre a documentação apreendida, consta um contrato de empreitada global firmado entre uma suposta associação “Comissão de Representantes para Edificação de 60 Unidades Habitacionais” e a empresa MADEIREIRA CONSTRUTORA CASTOR LTDA – ME cujo objeto era “construção de 60 unidades habitacionais neste cidade de São Domingos do Araguaia/PA, utilizando recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV conveniado com o Banco Morada e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

O Sr. LINDOMAR MARTINS REIS, mesmo ocupando o cargo de Secretário de Finanças do Município, consta como o representante da associação “Comissão de Representantes para Edificação de 60 Unidades Habitacionais” e foi quem de fato executou a referida obra, contratando pessoal, adquirindo materiais e gerindo os recursos repassados.

Tal atuação do Réu fica evidente com os documentos encontrados em sua residência, notadamente: a) planilha com o título “valores transferidos da Construtora Castor Ltda – ME para conta corrente de Lindomar Martins Reis. Empreendimento: Construção de 35 Unidades Habitacionais no Município de São Domingos do Araguaia/PA e valor total transferido de R\$118.950,00; b) planilha intitulada “compras para atender o empreendimento do Município de São Domingos do Araguaia/PA, com os campos data, fornecedor, nf nº, valor, valor a pagar e total geral e com total geral de compras no valor de R\$79.557,30; c) diversos contratos efetuados com pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de material e locação de máquinas; d) contratos de empreitada global efetuados com pessoas físicas para a construção das unidades habitacionais.

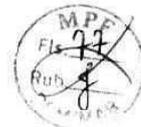
Analisando os diversos contratos apreendidos verifica-se que no contrato com a Cerâmica Novo Horizonte, LINDOMAR assina como contratante, no lugar da Madeireira Construtora Castor, além de constar como pagamento cópia de dois cheques emitidos em 21/12/2010, no valor de R\$33.000,00 pela Madeireira Castor Ltda e no contrato com “BONFIM” consta como pagamento cheque no valor de R\$3.000,00 emitido em 02/04/2011 pela Madeireira Castor Ltda, o que demonstra a confusão financeira entre a referida empresa e LINDOMAR e nos leva a crer que na realidade o primeiro se confunde/tem o controle da segunda. Ademais, nos contratos de empreitada global efetuados com pessoas físicas para a construção das unidades habitacionais, embora conste como contratante a empresa, esses eram assinados apenas por

AM





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



LINDOMAR.

Foi também encontrado na residência de LINDOMAR MARTINS REIS, o Boletim de Medição datado de 07/11/2011, intitulado “Programa Minha Casa Minha Vida em Municípios com até 50 mil habitantes, assinado pelo Prefeito JAIME MODESTO DA SILVA (o que atesta a sua ciência e convivência com os fatos delituosos) , em que o próprio LINDOMAR MARTISN REIS figura como representante da Prefeitura.

As várias requisições e vale compras apreendidos em sua casa **informam como cliente “LINDOMAR MARTINS REIS” e como endereço do cliente o endereço da Prefeitura**, o que mais uma vez demonstra a participação do Prefeito no crime. Aliás confirma ainda a participação do Prefeito, o depoimento de Luis Antônio da Silva Bonfim, o qual denunciou que **quem efetuava efetivamente os pagamentos era o Prefeito utilizando os documentos das empresas, sendo a Prefeitura a real executora da obra** (fls. 04 a 07 – Volume I do IPL).

Atualmente, a maioria das casas concluídas estão abandonadas, devido à péssima qualidade delas, como se pode constatar nas fotos juntadas à Informação nº339/2012 – fls. 635 e seguintes do Volume II do IPL. Tal resultado já era previsível, uma vez que em fevereiro de 2012, já haviam denúncias de que as casas estavam sendo executadas de forma diversa do pactuado junto à CEF, sem janelas frontais, sem reboco, sem piso grosso e os materiais primários (areia, tijolos) são carregados pela Prefeitura (denúncia prestada por Luis Antônio da Silva Bonfim às fls. 04 a 07 – Volume I do IPL).

Dessa forma, percebe-se que o Prefeito JAIME MODESTO SILVA atuou como partícipe na conduta criminosa de LINDOMAR MARTINS REIS que se apropriou de recursos públicos de que tinha posse em razão se seu cargo de secretário, em proveito próprio, praticando ambos assim o crime de peculato previsto no art. 312 do Código Penal.

FATO Nº13: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



A Prefeitura de São Domingos do Araguaia firmou um convênio entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do INCRA (Convênio nº737685) com recursos repassados pela União no montante de R\$600.000,00 e R\$25.000,00 de contrapartida da Prefeitura, para a recuperação de 44,605 km de estradas vicinais, distribuídas da seguinte forma: 6,894 km de estrada vicinal no PA Sol Nascente, 7,034 km de estrada vicinal no PA Oito Barracas, 4,282km de estrada vicinal no PA Almescão, 8,202 km de estrada vicinal no PA Pedra de Amolar e 18.193 Km de estrada vicinal no PA Paulo Fonteles, todos localizados na zona rural do município²⁷.

Em uma segunda-feira, dia 03/01/2011, encontrou-se ofício NÃO ASSINADO do do Secretario de Agricultura solicitando a abertura de processo licitatório. Na mesma data, o **Prefeito assinou despacho** autorizando o início do processo licitatório. O edital não foi publicado em jornal de circulação local. No final de janeiro foi realizada a Tomada de Preço nº001/2011

Vale também lembrar, que o presidente da licitação em questão foi Marcos Luiz Cutrin Silva e o Secretário Eleudes Costa Lira, ambos confessaram que nunca participaram de nenhuma sessão de licitação e apenas assinavam posteriormente os documentos referentes ao procedimento (fls. 157-158 e fls. 171 e 172 – Volume I do IPL). Funcionaram ainda como membros da comissão Fleury de Oliveira Lima e Adenir Barbosa do Carmo, participantes da organização criminosa.

Do certame participou apenas a conhecida empresa D.G. DE OLIVEIRA & CIA LTDA -ME de DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, amigo do prefeito e participante do esquema. A proposta apresentada pela empresa tinha o montante de R\$625.000,00, não coincidentemente, o valor total proposto no Convênio, uma vez que a licitação foi toda armada.

No processo licitatório apreendido na Prefeitura consta apenas um “recibo de entrega de licitação” (edital) à empresa D.G. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME, **sem a devida assinatura do recebimento dos documentos do edital, necessários para a elaboração da proposta.** O parecer jurídico e o “Termo de Homologação e Adjudicação” não estão assinados. **E, como se já não bastasse para se perceber que na realidade não houve licitação nenhuma, não**

27 Constatação nº04 , 05 e 06 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Ordem dos Pregadores – Obras, fls.170/178 do Apenso V, Volume único do IPL.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



constam no processo os documentos essenciais para a habilitação da empresa vencedora, como o contrato social, comprovação da regularidade fiscal, comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira. Também não causa espanto que, dos documentos existentes referente à tal empresa, muitos não estejam assinados, como a “apresentação de proposta”, “declaração de mão superveniência”, “declaração de conhecimento”, “declaração de que não emprega trabalhador menor de 18 anos”, “termo de renúncia do direito de recorrer”.

Aliás, segundo a declaração de Elueudes Costa Lira, colhida em maio de 2012 pelo Ministério Público Federal, ele teria recebido “um procedimento para assinar referente a um convênio firmado entre a Prefeitura e o INCRA no valor de R\$625.000,00” (fls. 44 a 49 Apenso II – Volume I do IPL).

Dessa forma, os documentos, ou melhor a ausência dos documentos e assinaturas, bem como os depoimentos dos membros da comissão de licitação, demonstraram perfeitamente que a licitação não ocorreu na realidade. Sendo que, houve apenas a montagem de um procedimento, incompleto por sinal, para dar uma mínima aparência de legalidade na contratação da empresa de DIVINO GONÇALVES DE OLIEVIRA. Lembra-se, que era o Prefeito a quem cabia escolher quem seria contratada, além da íntima relação entre o Prefeito e Divino, já desenhada nos tópicos acima,

Logo, diante dos fatos narrados acima fica bem delineado a ocorrência do crime de fraude à licitação, previsto no artigo 90 da lei 8.666/93 pelos Réus JAIME MODESTO DA SILVA E DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Obviamente, que a fraude na licitação acima era apenas um meio para possibilitar o crime principal, isto é, permitir a apropriação e o desvio dos recursos repassados do Convênio à quadrilha. Para tanto, o bando, como já era praxe, utilizou-se de dois expedientes: a) pagamento de valores acima do valor de mercado; b) pagamento por serviços inexistentes ou mal acabados

Os preços unitários dos serviços contratados foram atestados como compatíveis com o mercado pela Comissão Permanente de Licitação e pelo próprio Prefeito JAIME





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



MOODESTO SILVA. Todavia, os valores unitários dos serviços pagos pelo Prefeitura foram analisados pela CGU. Tomando por referência a Planilha Orçamentária contratada para a execução dos serviços, os técnicos da CGU fizeram uma comparação dos preços unitários contratados com aqueles previstos no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo SICRO (Sistema de Custos de Obras Rodoviárias) mantidas pelo DNIT.

A CGU, a partir de tal análise comparativa, apurou um **sobrepço médio de 48,43% dos preços unitários pagos pela Prefeitura, o que corresponde a um montante de R\$199.945,31 que seria desviado dos cofres públicos** (fls. 45 a 57 do Relatório das Constatções do Material Apreendidos – Obras).

Ademais, sobre os serviços já pagos pela Prefeitura, apurou-se que muitos sequer tinham sido executados ou tinham sido executados em qualidade inferior à contratada. Isto porque, no momento da diligência feita *in loco* pela CGU e PF a empresa já tinha recebido **R\$208.333,34, ou seja, um terço do total**. Porém, a par da verificação física no local feito pela CGU entre os dias 22 a 25 de maio e, mediante cotejamento entre as informações constantes da Planilha Orçamentária contratada com os dados obtidos mediante cálculos e levantamento dos quantitativos de serviços efetivamente executados, **verificou-se que os serviços correspondiam a um montante financeiro de R\$84.301,02, o que implica no fato de que R\$ 124.032,32 foram pagos a mais por parte da acordo que sequer havia sido realizada** (fls. 47 a 49 Relatório das Constatções do Material Apreendidos – Obras).

Por fim, em mais uma prova do conluio criminoso entre JAIME e DIVINO constatou-se que, **quem de fato realizou a obra foi a própria Prefeitura, com o maquinário da Secretária de Transportes do município e através de funcionários por ela contatados, bem como o irmão do Prefeito “JOÃO GORDO” (JOÃO MODESTO DA SILVA) ficou encarregado de fiscalizar o serviço. A empresa contratada D.G DE OLIVEIRA não executou a obra, aliás tal empresa sequer possui qualquer maquinário ou empregados para tanto.**

Nesse sentido, o depoimento de Joaquim Francisco de Santana Filho, presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais do PA AMESCÃO (fls. 517-518 – Volume II do IPL) de

✍





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



que “*todo o maquinário utilizado para a realização das obras em questão no PA AMESCÃO pertenciam a própria Prefeitura de São Domingos do Araguaia; que as máquinas da Prefeitura saíram indevidamente da Secretaria de Transporte do município para a realização das obras no PA AMESCÃO que seriam de responsabilidade da D.G. DE OLIVEIRA; que os trabalhadores que operavam o maquinário também eram da Prefeitura de São Domingos do Araguaia (...) Afirma ainda que a obra era fiscalizada pelo cidadão conhecido como “JOÃO GORDO”, irmão do Prefeito de São Domingos do Araguaia e que pode constatar que o maquinário utilizado era da Prefeitura de São Domingos, pois havia adesivos de identificação neles como de propriedade da Prefeitura. Por fim, esclareceu ainda, que **no PA OITO BARRACAS o maquinário da Prefeitura também foi utilizados para as obras.***

Conclui-se assim que a empresa D.G. DE OLIVEIRA recebeu recursos públicos da prefeitura para executar as obras para as quais foi contratadas, contudo, as obras foram inteiramente executados pela própria Prefeitura, através de seu maquinário e empregados próprios, o que conduz ao fato de que o Prefeito e DIVINO desviaram em proveito próprio os recursos repassados.

Diante dos fatos criminosos narrados acima, JAIME MODESTO SILVA, em conluio com o empresário DIVINO GONÇALVES DA SILVA, desviaram recursos públicos **no montante de R\$ 208.333,34**, em proveito próprio, incidindo assim no crime previsto no artigo 1º, inciso I do Decreto-Lei 201/67.

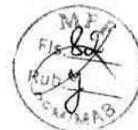
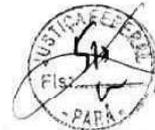
FATO Nº14: FRAUDE NO CONTRATO COM EMPRESAS ALIADAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O grupo criminoso empreendeu também uma série de desvios de recursos federais, através da realização de falsos contratos de serviço de transporte escolar com empresas participantes do esquema. Primeiro, fraudava-se o procedimento licitatório após, era feito um contrato com o “suposto” vencedor da licitação. Com isso, justificava-se os futuros pagamentos que iriam remunerar a quadrilha. As empresas não prestavam o serviço de transporte escolar dos alunos,





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



aliás, não tinham nem veículos para tanto. A prefeitura então, contratava pessoas físicas e alugava veículos para realizar o serviço de transporte. Essa manobra ocorreu ao menos três vezes..

A empresa M. De F. R. Brito – ME (MARTINS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA) controlada pelo Secretário de Transportes sr. Ubiramar Lourenço Martins foi uma das aliadas/beneficiadas pelo esquema. A manobra foi utilizado em duas licitações “vencidas” pela empresa: Carta Conqvite nº28/2009 e Tomada de Preços nº 010/2009,

A Tomada de Preços nº010/2009 tinha como suposto objetivo contratar empresa especializada para realizar o transporte escolar de alunos da zona rural da rede municipal de ensino fundamental, no valor de R\$ 373.172,80, sendo R\$ 140.500,00 com recursos do PNATE e R\$ 232.672,80 com recursos do FUNDEB²⁸. Essa licitação foi fraudada.

Como já era praxe no esquema de montagem de licitações operado pela quadrilha, o referido procedimento não foi autuado e numerado, bem como não foi publicado o aviso de edital no Diário Oficial da União, como declarado nos autos pelo Secretário de Educação, nem havia comprovação de divulgação em jornal de grande circulação.

O Prefeito Municipal Jaime Modesto, além de possuir domínio sobre os fatos e escolher, previamente quem iria contratar com a Prefeitura, participou diretamente da fraude, posto que, assinou a homologação do resultado do certame. Da mesma forma, Maurício Silva de Oliveira, Secretário de Educação, além de ser titular da pasta e ter anuído à fraude, dela participou diretamente quando assinou a solicitação da abertura do processo licitatório.

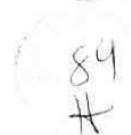
A comissão de licitação era presidida por Márcio Rabelo da Silva, que conforme já foi dito inúmeras vezes nesta petição, declarou que nunca ocorreu uma licitação lícita no município e que as empresas não competiam de fato, sendo que o procedimento era confeccionado na sala da comissão de licitações da Prefeitura, havendo casos em que as empresas participantes sequer sabiam que estavam concorrendo no certame.

²⁸ Constatação nº10 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – EDUCAÇÃO, fls.375/378 do Apenso IV, Volume II do IPL.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



A única empresa participante foi a M. DE. F. R. BRITO-ME (Martins Empreendimentos Ltda.), sagrando-se vencedora. **O carimbo da empresa em questão foi um dos apreendidos na sala da comissão de licitações da Prefeitura.** Contudo, não havia no processo documentos de habilitação da empresa vencedora, como qualificação técnica, regularidade fiscal, tampouco havia documento de identificação do responsável pela empresa ou a proposta por ela apresentada.

O crime porém, não restringiu-se à fraudar o certame. Foi assinado, no âmbito da tomada de preço nº10/2009. em 04/05/09 contrato para prestação do serviço de transporte escolar, por 240 dias, com a referida empresa. O contrato tinha valor de R\$373.959,40.

O mesmo *modus operandi* repetiu-se na Carta Convite nº28/2009 também destinada a contratação dos serviços de transporte escolar no valor de R\$79.445,08 e “vencida” pela empresa, sendo que nesse caso, sequer foi encontrado o contrato administrativo firmado pela empresa.

Lembra-se que **todas as licitações realizadas no ano de 2009, na modalidade carta-convite, foram fraudadas por meio da montagem da licitação**, pois relativo a todas elas, no computador apreendido na sala da comissão de licitações, havia arquivos com as propostas das empresas licitantes contendo as respectivas logomarcas, com a data constante no rodapé das propostas, com o mesmo erro de grafia “2.009”.

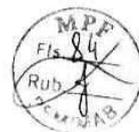
Registra-se que tanto a empresa, como sua sócia proprietária Maria de Fátima Rodrigues, não possuem nenhum registro de veículos em seu nome. Vale dizer: foi contratada empresa para transporte escolar que não era proprietária de nenhum veículo. **A empresa recebeu, consoante atesta o Sistema de Contabilidade Fênix pagamentos com recursos do FUNDEB no valor de R\$225.067,40** em 2009, cuja referência é “serviços de transporte escolar” (item 64-MBA 13/20011)

Ocorre que, da análise dos pagamentos realizados a partir de tal contrato, constatou-se que **houve pagamento da Prefeitura diretamente para terceiros, pessoas físicas**, como os cheques em nome de “Adenir” (provavelmente Adenir Barbosa do Carmo, o que confirma a informação de fl. 294 – Volume I, de que este **aluga um veículo pau de arara para transporte**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



de alunos), “Carlito Rodrigues Oliveira”, “Damião Conrado Pereira”, “Zé Caboco” e “Loro Ferreira” (ver fotos de fl. 324 e 325 do Apenso IV, Volume II do IPL), o que comprova que a empresa contratada não prestou os serviços, em que pese tenha recebido para tanto. O serviço foi prestado diretamente pela Prefeitura, através de pessoas físicas²⁹.

O mesmo expediente foi usado na Carta convite nº43/2009, valor R\$44.395,78, a que foi forjada para legitimar a contratação da D.G DE OLIVEIRA & CIA LTDA, onipresente no conluio criminoso. Sequer foi localizado o contrato administrativo firmado com a empresa. Contudo, o Sistema de Contabilidade Fênix registrou a Nota de Empenho 000041, datada de 01/04/09 referente ao transporte de alunos das EMEFs da zona rural e **ordem de pagamento de 07/05/09, no valor de R\$28.095,78**. Porém a empresa em questão não possui qualquer veículo em seu nome.

Ainda envolvendo a empresa, a partir do do material apreendido na operação ordem dos pregadores, a CGU conclui que foram realizados pagamentos no montante de R\$ 170.880,00 para a D.G. De Oliveira & Cia Ltda – ME (RAF Serviços Gerais), em três ordens bancárias (R\$ 61.679,40 em 08/03/12; R\$ 20.670,60 em 16/03/12, e; R\$ 88.440,00 em 02/04/12), conforme tabela de fl. 33 do Apenso V, Volume único, com base em processo de licitação inexistente. A CGU, conforme consta no relatório de fl. 32 do Apenso V, Volume Único, encontrou notas fiscais da empresa discriminando a prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino fundamental do município, desacompanhadas dos correspondentes empenhos, mas com comprovantes de transferências bancárias, os quais foram comprovados a partir da análise do extrato da conta do FUNDEB administrada pelo município.

Ocorre que, a par dos documentos apreendidos, era possível identificar que se referiam ao Pregão Presencial nº 005/2012, licitação esta que até fora publicada no Diário Oficial da União em 11/01/12, conforme consulta feita na internet. Ainda foi encontrado termos de contrato, **sem nenhuma assinatura**, datado de 10/02/12, que no item 1.3 fazia menção a tal procedimento.

²⁹ Constatção nº04 do Relatório das Constatções do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – EDUCAÇÃO, fls. 321-333 do Apenso IV, Volume II do IPL

14





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



Todavia, tal procedimento licitatório não foi localizado na Prefeitura a partir da busca e apreensão empreendida e nem foram entregues espontaneamente quando solicitados pela Polícia Federal, o que indica a inexistência real de tal procedimento. Ora, não foram apresentadas pela Prefeitura nenhuma documentação específica quando requisitada pela Polícia, bem como não foi encontrado tais documentos quando da realização da licitação, quando era dever da administração municipal promover os atos do procedimento licitatório e arquivá-los, em procedimento próprio, devidamente autuado e numerado.

A EXCEL EMPREENDIMENTOS Ltda. de CARLOS RENATO MILHOMEM HAVES também foi remunerada através desses desvios. Foi contratada para prestar serviços de transporte escolar por meio do Pregão Presencial 03/2010 e Pregão Presencial 06/2011. Ambos eram fictícias. A origem dos recursos é o FUNDEB e PNATE.

No pregão presencial nº003/2010 a empresa foi a única participante e vencedora. Os documentos licitatórios foram assinados por Adenir Barbosa do Carmo e Elueudes Costa Lira. No edital, não estava previsto o termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, tampouco houve pesquisas de preço e orçamentos estimativos prévio. Além das irregularidades de praxe como a não autuação e numeração do procedimento e ausência dos documentos de habilitação, foi encontrado, dentro do material apreendido, um Termo Aditivo de Contrato celebrado com a CONSTRUTORA MONTESETE!³⁰No afã de desviar recursos federais para as empresas que integravam a quadrilha, sequer se atentaram a manter a mesma empresa como peça figurativa da execução do serviço.

O Sistema de Contabilidade Fênix registrou que **foram feitos pagamentos no valor de R\$416.674,00 à empresa EXCEL por conta de serviços de transporte escolar em 2011 com recursos do FUNDEB.** Todavia, a empresa em questão não possui nenhum veículo registrada em seu nome.

Durante a investigação, o Secretario de Educação recusou-se a apresentar o documento de controle dos veículos à disposição da Secretária. Em diligências nas escolas da zona

³⁰ Constatação nº11 do Relatório das Constatações do Material Apreendido na Operação Carta Marcada – EDUCAÇÃO, fls. 379-382 do Apenso IV, Volume II do IPL





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



rural, bem como, em entrevistas aos motoristas e/ou proprietários dos veículos no local, descobriu-se que: a) das quinze pessoas entrevistadas sobre quem as contratou, três responderam que foram contratadas verbalmente pelo prefeito; uma pessoa afirmou que quem a contratou foi o Secretário de Transportes sr. Ubiramar Lourenço Martins e quatro pessoas indicaram como seu contratante o sr. Carlos Renato Milhomem; b) dois entrevistados afirmaram que são pagos pela Prefeitura em cheque ou em espécie; c) sete pessoas afirmaram que o custo do combustível estava incluso no valor da contratação, sendo que o abastecimento era feito no “Nosso Posto”, por meio de requisição, sendo descontado no dia do pagamento. Constam ainda como proprietários dos veículos utilizados: Adenir Barbosa do Carmo, Jaime Modesto da Silva e Ubiramar Lourenço Martins (fls. 330 a 332 do Apenso IV, Volume II do IPL).

Diante do exposto, pelos elementos probatórios acima relatados, resta certa a materialidade dos crimes do art. 90 da Lei 8.666/93 e do art. 1º, I do Decreto-Lei 201/75, bem como a condição de autores dos denunciados seguinte forma: a) JAIME MODESTO SILVA e MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA seis vezes pelo crime do art. 90 da Lei 8.666/93 cometido nas fraudes da Carta Convite nº28/2009, Tomada de Preços nº 010/2009, Carta Convite nº43/2009, Pregão Presencial 03/2010, Pregão Presencial nº05/2012 e Pregão Presencial 06/2010; b) JAIME MODESTO SILVA, UBIRAMAR LOURENÇO MARTINS, CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES e DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA pelo crime do artigo 1, inciso I do Decreto-Lei 201/67, sendo que CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES deve ser imputado o desvio de R\$416.674,00; DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA participou no desvio de R\$198.975,78 UBIRAMAR LOURENÇO MARTINS atuou no desvio de R\$225.067,40, sendo que JAIME MODESTO SILVA atuou nos quatro desvios, o que representa o montante de R\$868.812,96 c) UBIRAMAR LOURENÇO MARTINS duas vezes pelo crime do art. 90 da Lei 8.666/93 cometido nas fraudes da Carta Convite nº28/2009, Tomada de Preços nº 010/2009; d) CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES duas vezes pelo crime do art. 90 da Lei 8.666/93 cometido nas fraudes nos Pregão Presencial 03/2010 e Pregão Presencial 06/2010 e DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA duas vezes pelo crime do art. 90 da Lei 8.666/93 cometido nas fraudes da Carta Convite nº43/2009 e Pregão presencial nº05/2012.

A





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá



IV – DOS REQUERIMENTOS:

Ante ao exposto, o *Parquet* requer seja recebida a presente denúncia e instaurada ação penal em desfavor dos DENUNCIADOS, citando-os para oferecimento de resposta prévia e intimando-os para os demais atos do processo, até final sentença condenatória, ouvindo-se, para tanto, as testemunhas adiante arroladas, nos termos do Código de Processo Penal, imputando aos mesmos os seguintes tipos penais:

| DENUNCIADO | IMPUTAÇÃO |
|---------------------------------|--|
| JAIME MODESTO SILVA | Participou de todos os fatos criminosos. Praticou o crime do art. 90 da Lei 8.666/93 vinte e sete vezes; o crime do art. 1º, inciso I do DL201/67 quinze vezes; o crime do art. 312 do CP e o crime do art. 288 CP |
| HERLON SOARES DA SILVA | Participou dos fatos nº02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 11. Praticou o crime do art. 90 da Lei 8.666/93 treze vezes; o crime do art. 1º, inciso I do DL201/67 oito vezes e o crime do art. 288 CP |
| CELMA MODESTO SILVA | Participou do fato 07. Praticou o crime do art. 1º, inciso do DL201/67 e o crime do art. 288 do CP. |
| FLEURY DE OLIVEIRA LIMA | Participou do fato 09. Praticou cinco vezes o crime do art. 90 da Lei 8.666/93 e o crime do art. 288 do CP. |
| JOSÉ LUIZ ALVES COUTINHO | Participou do fato 07 e 09. Praticou o crime do art. 90 da Lei 8.666/93 duas vezes e o crime do art. 288 do CP. |





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

| | |
|--------------------------------------|--|
| MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA | Participou dos fatos 05, 06, 09, 10 e 14. Praticou o crime do art. 90 da Lei 8.666/93 vinte e uma vezes; o crime do art. 1º, inciso I do DL201/67 e o crime do art. 288 do CP. |
| OSVALDINA NUNES DOS SANTOS | Participou do fato 09. Praticou três vezes o crime do do art. 1º, inciso I do DL201/67 e o crime do art. 288 do CP. |
| I INDOMAR MARTINS REIS | Participou do fato 12. Praticou o crime do art. 312 e crime do art. 288 do CP. |
| CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES | Participou dos fatos nº01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 14. Praticou o crime do art. 90 da Lei 8.666/93 nove vezes; o crime do art. 1º, inciso I do DL201/67 oito vezes e o crime do art. 288 CP |
| WAGNER LIMA MORAES | Participou dos fatos nº01, 04, 06, 07, 08 e 10. Praticou o crime do art. 90 da Lei 8.666/93 treze vezes; o crime do art. 1º, inciso I do DL201/67 cinco vezes e o crime do art. 288 CP. |
| DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA | Participou dos fatos nº01,03,06,11,13 e 14. Praticou o crime do artigo 90 da lei 8.666/93 seis vezes; o crime do art. 1º, inciso I do DL201/67 cinco vezes e o crime do art. 288 CP. |
| JOÃO GERALDO VITORINO | Participou do fato nº01. Praticou o crime do art. 90 da lei 8.666/93 e o crime do artigo 1º, inciso I da DL 201/67. |





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procuradoria da República no Município de Marabá



| | |
|--|--|
| CARLOS AUGUSTO OLIVI | Participou do fato nº08. Praticou o crime do art. 90 da lei 8.666/93 cinco vezes |
| FRANCISCO JORGE ARAÚJO DE SOUSA | Participou do fato nº08. Praticou o crime do art. 90 da lei 8.666/93 |
| UBIRAMAR LOURENÇO MARTINS | Participou do fato 14. Praticou o crime do art. 90 da Lei 8.666/93 duas vezes; o crime do art. 1º, inciso I do DL201/67 e o crime do art. 288 do CP. |
| ADANILSON AGNELO VILHENA DUARTE | Participou do fato nº01. Praticou o crime do art. 317 do CP |

Requer, ademais, o MPF a intimação das testemunhas adiante arroladas para que prestem depoimento, sob as penas da lei.

Em tempo, este *Parquet* ressalta que o exercício da presente denúncia não importa em arquivamento quanto a outros crimes e/ou agentes que possam ser veiculados durante a instrução processual.

Marabá (PA), 25 de abril de 2013

MELINA ALVES TOSTES
 Procuradora da República

LUANA VARGAS MACEDO
 Procuradora da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- LUIS ANTONIO DA SILVA BONFIM (fl. 131; 136/137; 161)
- 2 - MARCIO RABELO DA SILVA (fls. 25 e 26) residente na rua Alfredo





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

[REDACTED]

3- MARCOS LUIZ CUTRIN SILVA (fl. 157) [REDACTED] residente na Travessa [REDACTED] São Domingos do Araguaia/PA.

4- FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO (fl. 168) [REDACTED] residente na [REDACTED]

5- ELEUDES COSTA LIRA (fls. 171) [REDACTED] CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia/PA.

6 - LÁZARO PEREIRA DA SILVA (fls. 174) [REDACTED] Bairro Novo São Domingos, CEP 68520-000, São Domingos do Araguaia/PA.

7 - BETÂNIA CUNHA PINTO (fl.507) [REDACTED] São Domingos do Araguaia/PA

8 - ROSENY NUNES MILHOMEM (Fls. 513 a 515) [REDACTED]

9 - NELSON GONÇALVES DA SILVA (fls. 504 e 505), [REDACTED] Araguaia/PA.

10 - IRANI ANDRADE DA SILVA (fls. 510 e 511) [REDACTED]

11- JOAQUIM FRANCISCO DE SANTAN FILHO, presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais do PA MESCÃO (fls. 517-518 - Volume II do IPL) [REDACTED]

12 - JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA, gerente da empresa AUTO POSTO CIDADE SÃO JOÃO LTDA [REDACTED]





DRF/MBA/PA
Fl: 02
Rub: 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM M/



Vara 4695-80.2011.4.01.3901

PORTARIA

O DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e, com base nos Ofícios n.º 261/2011 e 266/2011, oriundos do Ministério Público Federal em Marabá, protocolizados, respectivamente, sob os n.ºs 08072.003447/2011-60 e 08072.003555/2011-32;

RESOLVE INSTAURAR:

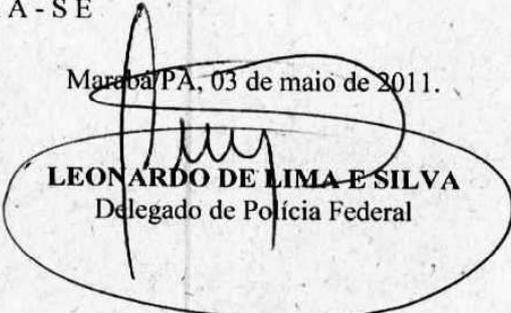
Inquérito Policial Federal para apurar possível ocorrência dos crimes de formação de quadrilha, peculato (arts. 288 e 312, do Código Penal) e fraude à licitação (art. 90, da Lei n.º 8.666/93), inicialmente atribuído aos servidores da comissão de licitação da prefeitura municipal de São Domingos do Araguaia/PA e aos representantes das empresas EXCEL ENGENHARIA, DG DE OLIVEIRA, WLM CONSTRUÇÕES e outras, haja vista os relatos de que servidores da referida comissão estariam simulando processos licitatórios com o objetivo de direcionar contratos administrativos às construtoras acima mencionadas, desviando recursos públicos oriundos de convênios ou programas federais.

Autue-se esta e os documentos em anexo, cumprindo-se as seguintes providências:

1. Apense-se o procedimento administrativo 1.23.001.000040/2011-52, oriundo do MPF;
2. Localizem-se e intmem-se os nacionais LUIZ ANTÔNIO DA SILVA BONFIM, "COSTA" (servidor público municipal componente da comissão de licitação da PM de São Domingos do Araguaia) e "MARCIO" (ex-integrante da referida comissão);
3. Oficie-se o Superintendente da Controladoria Geral da União - CGU, no Estado do Pará, solicitando a designação de auditores para auxiliar nas investigações em curso;
4. Aguarde-se, em cartório, pelo comparecimento das testemunhas acima;
5. Após, conclusos.

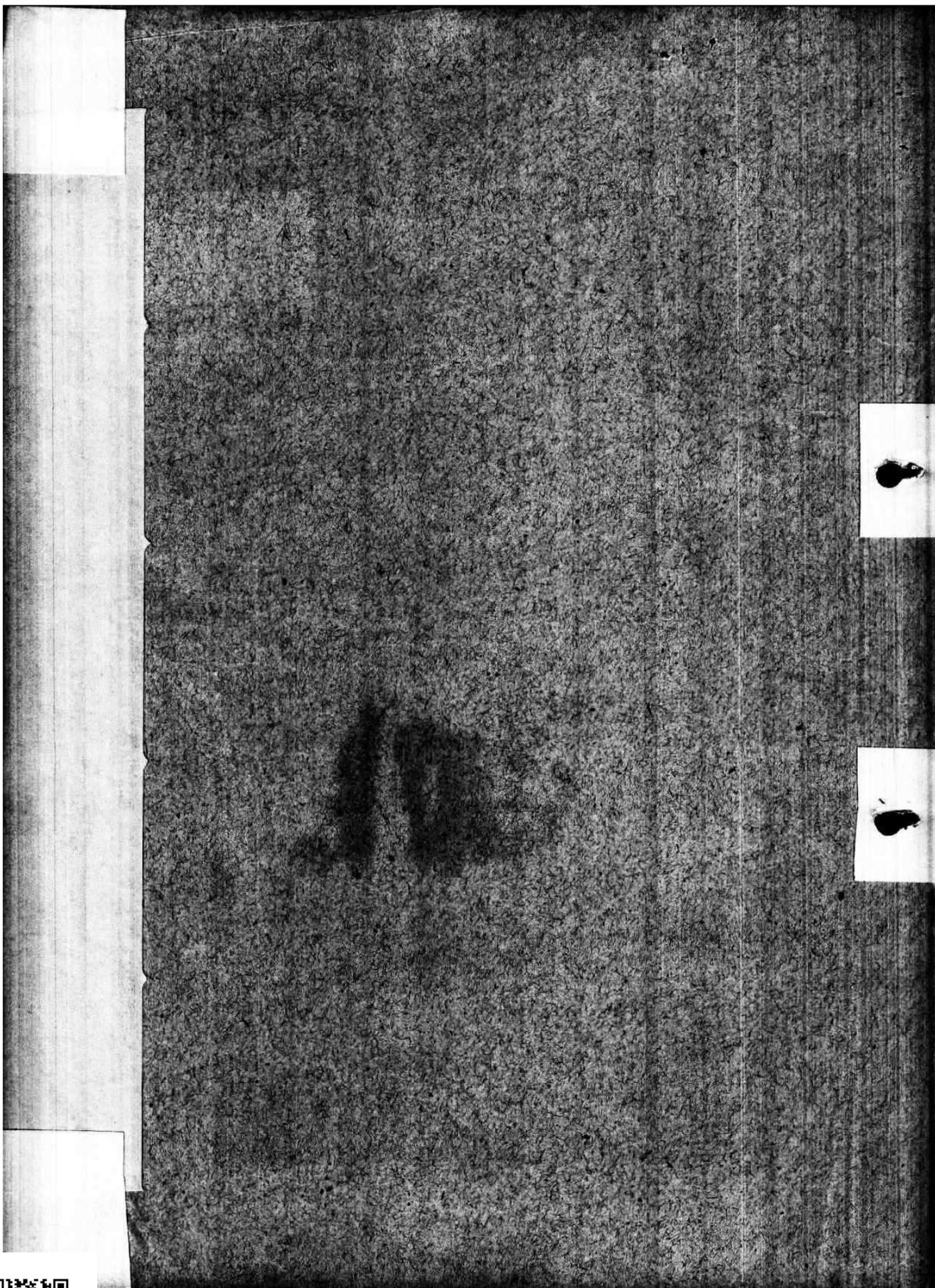
CUM PRA - SE

Marabá/PA, 03 de maio de 2011.


LEONARDO DE LIMA E SILVA
Delegado de Polícia Federal

fls. 1 / 1





DPF/MBA/PA
INCLUSO



DPF/MBA/PA
08072.003447/2011-60



SIAPRO C

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

OFÍCIO GAB II/PRM/MBA/PA/Nº 261/2011



Marabá/PA, 22 de março de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO CARLOS BEAUBRAUN
Delegado-Chefe da Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal em Marabá
Nesta



Réf: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000040/2011-52

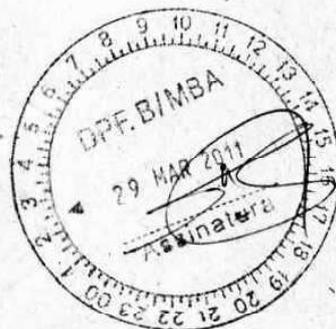
Senhor Delegado,

Com o fito de instaurar inquérito para apuração dos fatos penais noticiados nos documentos, encaminho-vos cópia dos autoS do procedimento em referência.

Informo que está marcado para o dia 28 de março do corrente, às 16:00h, nesta Procuradoria, reunião com o Superintendente da CGU nos Estado do Pará, a fim de tratar de diligência a ser realizada no mês de abril em São Domingos do Araguaia, tendo em vista que tal diligência irá auxiliar na instrução do processo penal, assim, solicito o comparecimento do delegado que presidirá este apuratório na referida reunião.

Atenciosamente,

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP
Procurador da República



D.

DPF LEONA - 01-

?/ INSTAUB

754,000

LUIS CONFIA - 01-
donalg MPT


Antonio Carlos Beaubrun Junior
Delegado de Polícia Federal
Matricula: 13.817

